



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO III

ANO XXIII — N.º 221

CAPÍTULO FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 1965

### DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

#### DECISÕES DO SR. MINISTRO

Rio, 16 de novembro de 1965

A Cia. Antarctica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos — Recorrendo do despacho que deferiu o termo 159.082, marca Pilsen, do requerente: Indústria de Bebidas Tropicais Ltda.

O Sr. Ministro exarou o seguinte despacho:

— Dou provimento ao recurso, para reformar o despacho de fls. 8v, e negar o registro requerido da marca Pilsen.

Em 16 de outubro de 1965 — (assinado) Daniel Faraco, Ministro da Indústria e Comércio.

Sociedade Michelangelo Vitale — Recorrendo do despacho que indeferiu o termo 188.490, marca Antiqua.

O Sr. Ministro exarou o seguinte despacho:

— Nego provimento ao recurso.

Em 16 de outubro de 1965. — (assinado) Daniel Faraco, Ministro da Indústria e Comércio.

#### EXPEDIENTE DO SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA

Rio, 16 de novembro de 1965

##### Despachos em Recursos

O Secretário da Indústria, Alfredo C. Salomão, deu provimento aos recursos interpostos nos processos abaixo mencionados, a fim de reformar as decisões anteriores (art. 50 da Lei Nº 4.048-61 e da Portaria Ministerial de 27-9-1963).

Termo 73.137 — Modelo Industrial: Novo modelo de protetor para pontas de lapis.

Requerente: Tarsis Octavio da Costa.

Recorrente: Ernesto Rotschild. Termo 170.869 — marca Espasmo-sedan — Piam.

Requerente: Instituto Bioquímico Maragliano Ltda.

O Secretário da Indústria, Alfredo C. Salomão, negou provimento aos recursos abaixo interpostos, a fim de manter as decisões anteriores (artigo 50 da Lei Nº 4.048, de 1961, e da Portaria Ministerial de 27-9-1963).

Termo 73.048 — Desenho Industrial: Novo desenho em relevo, para luminados plásticos.

Requerente: Vulcan Artefatos de Borracha e Material Plástico Sociedade Anônima.

Termo 82.487 — Privilégio de Invenção: Aperfeiçoamentos em ou relativos a processos fissão e respectivos aparelhos.

Requerente: Giovanni Mattista Tommasi.

Termo 96.322 — Marca Imsa.

### REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Requerente: Indústrias Mormanno Sociedade Anônima.

Termo 128.371 — Marca Imperial. Requerente: Imperial Importadora Ltda.

Termo 189.295 — Marca Albatroz. Requerente: Indústrias Albatroz Limitada.

Termo 286.106 — Marca Dimage.

Requerente: Dimage Distribuidora de Materiais em Geral Ltda.

Recorrente: Dimagel S. A. Distribuidora de Máquinas em Geral.

Spratts Patent Limited — Recorrendo do despacho que declarou caduco o registro da marca Spratts, registrada sob o Nº 71.811:

O Secretário exarou o seguinte despacho:

— Nego provimento ao recurso, mantendo a declaração de caducidade com aplicação do art. 15 do Código de Propriedade Industrial.

Os interessados poderão obter vista dos processos respectivos no Setor de Vista e Informações.

#### Expediente do Diretor Geral

##### DESPACHOS EM PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

O Senhor Diretor Geral negou acolhimento aos pedidos de reconsideração apresentados nos processos abaixo mencionados:

Termo nº 85.066 — Modelo de utilidade — Nova árvore de Natal — Requerente: Trol S.A. Indústria e Comércio — Recorrente: Edmund Maier.

Termo nº 96.375 — Modelo de utilidade: Molejo suplementar aplicável a assentos em geral — Requerente: Auto Comércio e Indústria Acil Ltda. — Reconsideração: Armações de Aço Probel S.A.

Reconsideração: Molas Chacur S.A. Reconsideração: Indústrias e Comércio Luiz XV S.A.

Termo nº 97.648 — Privilégio de invenção: Novo filtro — Requerente: Republic S.A.

Recursos: Alexandre Serge Marten. Termo nº 107.810 — Modelo industrial: Novo e original modelo de garrafa — Requerente: Cia. Cervejaria São Domingos.

Reconsideração: Sindicato da Indústria de Vidros e Cristais Planos e Ocos, no Estado de São Paulo.

Termo nº 112.439 — Privilégio de invenção: Aperfeiçoamento em misturador e oscilador para conservação de energia — Requerente: General Electric Company — Reconsideração: Walita S.A. Eletro Indústria.

Termo nº 112.956 — Privilégio de invenção: Aperfeiçoamentos em, referentes a meias e similares — Requerente: English Rose Limited — Reconsideração: Malharia Irmãos Daher Daud S.A.

Termo nº 113.071 — Privilégio de invenção: Aperfeiçoamentos em ou relativos a dispositivos para a fixação de um enrolamento a um rotor — Requerente: N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken — Reconsideração: Fábrica de Motores Elétricos Bufalo Ltda.

Termo nº 114.178 — Modelo de utilidade: Secador para cacau e cereais em geral — Requerente: Damiano Quinzan — Reconsideração: Máquinas Moreira S.A.

Termo nº 114.314 — Privilégio de invenção: Aperfeiçoamento em máquinas dinamo-elétricas e métodos de fabricação das mesmas — Requerente: General Electric Company — Reconsideração: Wapsa Auto Peças S.A.

Termo nº 114.374 — Privilégio de invenção: Válvulas de imagem de televisão, processos para sua fabricação — Requerente: Vidros Vorming Brasil S.A. — Reconsideração: Sindicato da Indústria de Vidros e Cristais Planos, Ocos, no Estado de São Paulo.

Termo nº 114.875 — Modelo de utilidade: Novo tipo de abat-jour com refletor para equipes de dentista — Requerente: Jupoter Dental, Indústria e Comércio S.A. — Reconsideração: Atlante S.A. Indústrias Médico-Odontológicas.

Termo nº 114.901 — Privilégio de invenção: Contador de batidas — Requerente: José Assumpção Marques — Reconsideração: Comércio e Indústria Neva S.A.

Termo nº 116.778 — Privilégio de invenção: Aperfeiçoamentos em reservatórios de instrumentos para escrever e outros instrumentos distribuidores de liquido funcionando sob o mesmo princípio. — Requerente: I.R.C. Limited — Reconsideração: Indústrias Brasileiras de Lapis Fritz Johansen S.A.

Termo nº 116.792 — Privilégio de invenção: Aperfeiçoamentos em canetas esféricas — Requerente: Sócrates I Nissimoff Ltda. — Reconsideração: Carlos Ferreira Bernardo. — Reconsideração: Indústrias Brasileiras de Lapis Fritz Johansen S.A.

Termo nº 128.246 — Modelo industrial: Um novo modelo de frasco para produtos químico-farmacêuticos — Requerente: Abbott Laboratories — Reconsideração: Sindicato da Indústria de Vidros e Cristais Planos e Ocos, no Estado de São Paulo.

Termo nº 129.423 — Privilégio de invenção: Um processo para produzir chinelos, sandálias, tamancos e outros calçados análogos — Requerente: Jorgen Vilhelm Kyed — Reconsideração: Duraccour S.A. Indústria e Comércio.

Termo nº 131.868 — Privilégio de invenção: Aperfeiçoamentos introduzidos em plugs ou pinos para tomada de corrente elétrica — Requerente: Otto Felts de La Roca — Reconsideração: Kalita S.A. Eletro Indústria.

Termo nº 139.569 — Modelo industrial: Novo modelo de espalhador de líquidos e de cera — Requerente: Klesiar Mussa Hagge — Reconsideração: Eletro Indústria Walita S.A.

Termo nº 355.358 — Marcha: Chacarinha — Requerente: Cia. Agro-Pecuária Fazenda Chacarinha S.A.

Termo nº 400.214 marca: Agro-Industrial — requerente: — Exportadora Agro-Industrial Ltda.

Termo nº 415.425 — marca: IPPI — requerente: Indústria de Papel e Papelão Icatuaguá Ltda.

Termo nº 448.579 — marca: Forte — requerente: Metalúrgica La Fonte S. A.

Termo nº 450.484 — marca: Itatiaia — requerente: Máquinas e Equipamentos Itatiaia Ltda.

Probiotical Laboratórios Ltda — no pedido de reconsideração, por equidade do despacho de indeferimento do termo 426.853 — marca: Betabedoze.

Não tomo conhecimento do pedido de reconsideração, uma vez que o mesmo deu entrada fora do prazo legal — Arquite-se o processo.

Os interessados poderão obter vista dos processos respectivos no Setor de Vista e Informações.

Diversos

Julio Mello e Roberto Mello — no pedido de cancelamento de seu preposto o Sr. Hernani Manuel Fernandez do Nascimento e nomeação para seu preposto o Sr. Gilcásio Ferreira de Souza — e não conforme publicado em 11.11.65.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE RECURSOS

Exigências

Termos com Exigências a cumprir:

Rio, 16 de novembro de 1965

Lúmina Indústria de Lâmpadas Ltda. — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo nº 444.662, marca: Hidrossara — de Marcello Massara & Cia.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 13 às 16 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Seção de Publicidade do Expediente do Departamento Nacional de Propriedade Industrial de Ministérios da Indústria e Comércio

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . . . .	Cr\$ 6 000	Semestre . . . . .	Cr\$ 4 500
Ano . . . . .	Cr\$ 12 000	Ano . . . . .	Cr\$ 9 000
Exterior:		Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 13 000	Ano . . . . .	Cr\$ 10 000

vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento

dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Brasina S. A. Ferramentaria Carrocerias Veículos — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 428.730, marca: Brasina.

Recursos e Reconsideração de Despachos:

Ivon de Freitas Viegolino — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 105.436 — privilégio de invenção.

Indústria Metalúrgica São Caetano S. A. — recorrendo do despacho que deferiu o termo 107.646 modelo industrial — Cia. Fábrica de Botões e Artefatos de Metal.

Sebastião Silveira — recorrendo do despacho que indeferiu o termo número 107.690, privilégio de invenção.

United States Of America — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 108.494, privilégio de invenção.

Chocolate Dulcora S. A. — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 113.891, privilégio de invenção.

Mário Cherubino — recorrendo do despacho que indeferiu o termo número 114.710 — modelo industrial.

Sarong, Inc. — no pedido de reconsideração de despacho que indeferiu o termo 116.653, privilégio de invenção.

Walita S. A. Eletro Indústria — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 118.338 — privilégio de invenção de Fábrica Italiana Magneti Marelli S.P.A.

Concreto Redimix do Rio de Janeiro S. A. — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 121.445 — privilégio de invenção de Chain Belt Company.

Indústrias de Metais Vulcania S.A. — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 122.009 — privilégio de invenção de Artefatos de Metal Deca Sociedade Anônima.

Angelo Ernesto Giannotti e Leonildo Nalli — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 123.029 — privilégio de invenção.

Max — Lowenstein S. A. — Fábrica Aliança de Artefatos de Metais — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 127.573 — modelo de utilidade, do requerente — Técnica Mecânica Bristan S. A.

Sociedade Anônima de Materiais Elétricos Same — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 129.240 — privilégio de invenção de Amp. Incorporated.

Marmitex Indústria Comércio de Embalagem para Refeições Ltda. — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 132.458 — privilégio de invenção de — Seishin Nakazato.

Braspla S. A. Indústria e Comércio de Matéria Plástica — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 133.707 — modelo de utilidade: Marcelo Teher.

Lidice S. A. Indústria e Comércio de Plásticos — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 133.969 — privilégio de invenção de — Antonio Rinaldi.

S.A. — Indústrias Metalúrgicas — CRE — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 151.792 — modelo industrial de Danilo Dibanio Teles.

José Zapparola Júnior — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 153.827 — modelo industrial de Metalúrgica Central Ltda.

West do Brasil S.A. — Comércio e Indústria — No pedido de reconsideração do despacho que indeferiu o termo 435.219 — marca WEST.

Werner Lehmann — no pedido de reconsideração do despacho que indeferiu o termo 436.788 — marca Kolofilm Lack.

Marietta do Brasil Indústria e Comércio Ltda — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 437.314 — marca A.M.

E. Merck Aktiengesellschaft — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 437.407 — marca Calmacur.

Casa Mattos, Papelaria e Livraria S.A. — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 437.455 — frase de propaganda: Amiga número um dos Estudantes do Brasil.

Elgin — Fábrica de Máquinas de Costura S.A. — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 437.588 — marca BELL.

Elgin Fábrica de Máquinas de Costura S.A. — no pedido de reconsideração do despacho que deu indeferimento do termo 437.578 — marca CARDINAL.

Elgin Fábrica de Máquinas de Costura S.A. — no pedido de reconsideração do despacho que deu indeferimento do termo 437.596 — sinal de propaganda: TOMATIC.

Federação das Cooperativas de Produtores de Mate Santa Catarina Ltda. — no pedido de reconsideração do despacho que indeferiu o termo 437.915 — marca COLMEIA.

Leopoldo Canale — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 438.334 — marca RIO NEGRO.

Carlo Erba S.P.A. — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 439.055 — Marca CIERGIN.

Laboratório Climax S.A. — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 439.056

— marca Pallidina — de E. Merck Aktiengesellschaft.

Astrobrás de Metais Ltda. — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 439.105 — marca ASTROBRAS.

S.A. Frigorífico Anglo — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 439.529 — marca Três Lagoas — de João Miranda de Souza.

Industria Paulista de Móveis de Aço S.A. — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 441.670 — marca PAULISTA.

Dentalwerk — Burmoos G.M.B.H. — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 444.007 — marca W & H — de Fred H. Hadersbacher.

Nuller S.A. Laboratórios Farmacêuticos — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 445.160 — marca COLAGOTIL.

Arthur Lundgren Tecidos S.A. — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 448.296 — marca Madapolave — da Cia. Taubaté Industrial.

Demeterco & Cia. Ltda. — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 448.331

São Paulo Alpargatas S.A. — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 449.757 — marca RODIL de Rodil Editorial Ltda.

Empresa Jornalística Diário Popular S.A. — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 478.701 — marca Diário Popular — de Abdo Aref Kudri

Massas Alimentícias Ltda. — recorrendo do despacho que indeferiu o termo 399.227 — marca PIL XII

Dozolina Damiani de Pellegrin — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 417.309 — marca HULHA NEGRA. Forma S.A. Móveis e Objetos de Arte — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 421.778 — marca FORMA.

Cia. Industrial Delfos S.A. — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 422.354 — marca: METASON.

Clayton Dewandre Company Limited — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 424.156 — marca: Clayton Dewandre Company Limited — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 424.156 — marca: Clayton Dewandre.

Industriaktiebolaget Luxor — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 424.786 — marca: LUXOR.

Ormonoterapia Richter do Brasil S. A. — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 424.859 — marca: O. R.

Indústria e Comércio C. Cotillessa S. A. — recorrendo do despacho que indeferiu o termo 425.584 — marca: London.

Gold Seal Roupas Limitada — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 427.079 — marca: Gold Seal.

S. A. Farmaceutici Italia — recorrendo do despacho que deferiu o termo 427.461 — marca: Sulfenicina do Laboratórios Lepetit S. A.

Madeiras e Compensados Itaim Limitada — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 428.699 — marca: Itaim.

Artefatos de Metais Ferkoda Limitada — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 431.163 — marca: Ferkoda.

Produtos Alimentícios Quaker S. A. — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 432.713 — marca: Orangina.

Citrobrasil S. A. — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 433.023 — marca: Citrobrasil.

Indústria Gaucha de Produtos Alimentícios S. A. — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 433.419 — Expressão de Propaganda: Dos Triguais Gauchos para todo o Brasil.

Laboratório Climax S. A. — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 434.946 — marca: Climax.

N. Melo Limitada — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 435.322 — marca: Santo Antônio.

Fábrica de Alvejamentos Alveix Limitada — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo nº 435.463 — Título: Fábrica de Alvejante Alveix.

Importadora Transpeça Limitada no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 436.675 — marca: Transpeças.

Cebec — S. A. Engenharia e Indústria — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 437.648 — marca: Cebec.

Cofitex Indústria e Comércio de Cordas, Fios e Tecidos Limitada — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 439.573 — marca: Cofitex.

Emerson Radio and Phonograph Corporation — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 440.623 de marca Emerson de Indústrias Reunidas Max Willson S. A.

Mecânica Sul America Limitada — no pedido de reconsideração do despacho que indeferiu o termo 441.276 — nome comercial: Mecânica Sul America Limitada.

Saens Briones & Cia. — Sociedad Anônima Industrial y Comercial — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo nº 441.431 — marca: Real.

Serralheria Portuense Limitada — no pedido de reconsideração de indeferimento do termo 441.450 — marca: Portuense.

José Zapparolla Júnior — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 441.813 — marca: Master.

São Manoel Limitada — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 446.331 — nome comercial: São Manoel Limitada.

Institut National des Appellations D'Origine des Vins et Eaux de Vie — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo número 448.693 — marca: Mamita, de Nueva Cerveceria Argentina S. A.

Instituto Nacional de Quimioterapia Limitada — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 447.687 — marca: Néomicetin.

Agro-Mobil S. A. Comercial e Importadora — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo nº 451.450 — marca: Agro Mobil.

A. H. Robins Company Inc. — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento o termo 451.699 — marca: Repoise.

Refinaria Salineira Limitada, Comércio e Indústria e Navegação — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo número 452.437, marca: Polar, de Polar S. A., Indústria, Comércio e Agricultura.

#### EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE RECURSOS

Recursos e Reconsiderações de Despachos

Dia 16 de novembro de 1965

Sergio Fuser (na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 390.293 — Marca: Jacare Fig.).

Móveis Invençível Limitada (recorrendo do despacho que indeferiu o termo 390.730 — Título: A Invençível).

Ford Motor Co (recorrendo do despacho que deferiu o termo 392.094 — Marca: Formauto de Formauto Import e Comércio Limitada).

Abrasive Rio Grandense Sociedade Anônima (recorrendo do despacho que indeferiu o termo 392.490 — Marca: Rio Grandense).

Weinmann & Companhia Limitada (Recorrendo do despacho que indeferiu o termo 394.058 — Marca: Hubertus).

Weinmann & Companhia Limitada (Recorrendo do despacho que indeferiu o termo 394.059 — Marca: Emblematic).

Seisa Exportação Importação Sociedade Anônima (Recorrendo do despacho que indeferiu o termo 395.397 — Marca: Seisa).

Confecções Bleistil Limitada (Na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 396.144 — Marca: Belostil).

Confecções Bleistil Limitada (Na reconsideração do despacho que deferiu o termo 396.144 — Marca: Belostil de Confecções Belostil Limitada).

Fábrica de Doces Cristal Limitada (Na reconsideração do despacho que deferiu o termo 396.650 — Marca: Turista).

Cooperativa Agro Pecuária de Rio Preto de Responsabilidade Limitada (Na reconsideração do despacho que deferiu o termo 399.828 — Marca: Joia).

Gercy aBtista dos Reis (Na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 404.419 — Marca: Nautilus).

Zambon Laboratórios Farmacêuticos Sociedade Anônima (Na reconsideração do despacho que indeferiu o termo número 405.977 — Marca: Microrina).

American Machine & Foundry Co (Na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 408.103 — Marca: Thermatool).

Botica Ao Veado D'Ouro Limitada (Na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 410.749 — Marca: Alcafarm).

The Upjohn Co (Na reconsideração do despacho que indeferiu o termo número 411.693 — Marca: Neo Medrol).

Indústria e Comércio Dako do Brasil Sociedade Anônima (Na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 414.129 — Marca: Palace Hotel).

R. S. Hudson Limited (Reconsideração do despacho que indeferiu o termo 416.003 — Frase de propaganda: O moderno Detergente lava tudo melhor).

Ind. Goomtex Limitada (Recorrendo do despacho que indeferiu o termo número 417.444 — Marca: Imperpluma).

The Upjohn Co (No recurso interposto ao indeferimento do termo número 417.557 — Marca: Depot Vit).

Nilber Alves Risso (Na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 421.471 — Marca: Corageu).

Intas Coral Sociedade Anônima (Na reconsideração do despacho que deferiu o termo 421.853 — Marca: Coral).

Zamprogná Sociedade Anônima Importação Comércio e Indústria (Na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 423.645 — Marca: Setimãos).

A. P. Green do Brasil Sociedade Anônima Comercial Industrial e Técnica (Na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 425.092).

Indústria e Comércio de Bebidas Giolando Limitada (Recorrendo do despacho que indeferiu o termo 425.669 — Marca: Engenho Novo).

Estúdio G. Martins Soc. Limitada (Recorrendo do despacho que indeferiu o termo 426.125 — Marca: Magivox).

Sociedade Anônima Moinho Santista Indústria Gerais (Recorrendo do despacho que deferiu o termo 426.426 — Marca: Estrela do Itapigi).

F. Barbosa Sociedade Anônima Comercial e Mercantil (Recorrendo do despacho que indeferiu o termo 426.531 — Marca: Junior's).

Majer Meyer Sociedade Anônima Indústrias Farmacêuticas (Recorrendo do despacho que indeferiu o termo 428.242 — Marca: Tialgocê).

International Business Machines Corp (Recorrendo do despacho que deferiu o termo 428.698 — Marca: Ibm).

Diversey Química Limitada (Recorrendo do despacho que indeferiu o termo 429.237 — Marca: Dico).

Titanus Publicidade Limitada (Recorrendo do despacho que indeferiu o termo 429.716).

Indústrias e Comércio Mundial Sociedade Anônima (Recorrendo do despacho que indeferiu o termo 429.747 — Marca: Floresta).

A. Serbim (Recorrendo do despacho que indeferiu o termo 430.084 — Marca: Café Soberano).

Companhia Brasileira Artecnic Comercial Cibrac (Recorrendo do despacho

que indeferiu o termo 431.532 — Título).

Companhia Brasileira Artecnic Comercial Cibrac (Recorrendo do despacho que indeferiu o termo 431.533 — Marca: Cibrac).

Rubens de Souza Oliveira (Recorrendo do despacho que indeferiu o termo 432.228 — Marca: Confissões).

Artigos Elétricos Good Light Limitada (Recorrendo do despacho que indeferiu o termo 432.374 — Marca: Rifle).

Conservit Sociedade Anônima Fábrica de Caldeiras a Vapor Engenharia Indústria e Comércio (Recorrendo do despacho que indeferiu o termo 432.500 — Marca: Geramatic).

Editora Vozes Limitada (Recorrendo do despacho que indeferiu o termo número 433.120 — Marca: Almanaque do Sagrado Coração de Jesus).

Olin Mathieson Chemical Corp (Recorrendo do despacho que indeferiu o termo 433.303 — Marca: Jobmaster).

Augusto Ferreira da Costa (Recorrendo do despacho que indeferiu o termo 433.794 — Marca: Eucalipto).

Magnus Sociedade Anônima Máquinas e Produtos (Recorrendo do despacho que indeferiu o termo 434.178 — Marca: Krazy Dip).

Cimaq Ciq Paraense de Máquinas (Recorrendo do despacho que indeferiu o termo 434.926 — Marca: Cimaq).

Expediente das Seções. Republicado por ter saído com incorreções

Rio, 16 de novembro de 1965

Notificação:

Uma vez decorrido o prazo de recurso previsto pelo art. 14 do Decreto Nº 4.048, de 1961, e mais dez dias para eventuais juntadas de recursos e do mesmo não se tendo valido nenhum interessado, ficam notificados os requerentes abaixo mencionados a comparecer a este Departamento, a fim de efetuar o pagamento da primeira anuidade, dentro do prazo de sessenta dias, na forma do artigo 33 do Código da Propriedade Industrial, para que sejam expedidas as respectivas patentes.

Privilegio de Invenção Deteridas

Termo 125.427 — Bicicleta Cavalo Mecânico, Rotociclo.

Requerente: Baumer — QBS — Cia. Brasileira de Equipamentos. Termo 128.318 — Processo para preparar canos cobertos e sua composição.

Requerente: United States Rubber Company.

Transferência de nome de titular de patente

Foi mandado averbar a seguinte transferência abaixo mencionada: Tootal Broadhurst Lee Company Limited — Transferência para seu nome da patente 72.135. Privilégio de invenção.

EXIGENCIAS

Processos e termos com exigências a cumprir

M. A. C. Winepress & Machinery Co. (PTY) Limited — Transferência para seu nome da patente 88.509 — Privilégio de invenção.

Celio Cabral de Castro — No processo da patente de Nº 50.409 — Privilégio de invenção.

Térmos:

Nº 120.817 — Bendix do Brasil Equipamentos Lara Autoveículos S.A.

Nº 124.667 — L. Von Roll A.G.

Nº 125.834 — Inventio Aktiengesellschaft.

Nº 127.675 — Arnaldo Bellel.

Nº 135.540 — Dr. Tadeo Gorgon.  
 Nº 136.989 — Cia. United Shoe Machinery do Brasil.  
 Nº 138.064 — Marcos Oswaldo Parreiras Rodrigues Lima e Cândido Bitencourt.  
 Nº 138.101 — Gabriel Rebollo Massip.  
 Nº 159.818 — Forastiere Carmine Antonio.  
 Nº 159.896 — Ludgero Raul Barbeta e Planesa Planalto Empreendimentos S. A.  
 Nº 160.007 — Irmãos Yadoya S. A. Fundação e Mecânica.  
 Nº 160.106 — Armeplast Indústria de Artefatos de Plásticos Ltda.  
 Nº 160.166 — J. J. Cartolano S.A. Alumínio Empresa.  
 Nº 160.449 — Ranco Incorporated.  
 Nº 161.636 — Jorge Denes.

**DIVERSOS**

Térmo 130.859 — Edward Hamburg — Arquivar-se o pedido de modelo de utilidade.

**EXPEDIENTE DO DIRETOR DA DIVISÃO DE MARCAS**

16 de novembro de 1965

**Notificação**

Uma vez decorrido o prazo de recurso previsto pelo art. 14 da Lei de Nº 4.048, de 29-12-61, e mais dez dias para eventuais juntadas de recurso e do mesmo não se tendo valido nenhum interessado, serão logo expedidos os certificados abaixo:

**Restauração de Título de Estabelecimento**

Nº 393.838 — Cestas de Natal com Presépio ou Arvore Enfeitada Dubove — Aldo Bove — Classes 25, 27, 41, 42, 43 e 49. — Concedo a restauração.

**Reconsideração de Despacho**

Juvencio Antonio Góes Dias — Recorrente do despacho que deferiu o termo 402.691, marca Cobiça, de Irmãos Cherehe Ltda. — Tendo em vista o Reg. 271.119, marca Kobiça, do recorrente, deu provimento ao pedido de reconsideração interposto para reformar o despacho que concedeu o presente registro, indeferindo-o em face do disposto no art. 55 nº 17 do Código.

**EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE EXAME FORMAL DE MARCAS**

Dia 16 de novembro de 1965

**Exigências**

Térmos com exigências a cumprir:

Nº 422.279 — S.A. Ind. Reunidas Matarazzo.  
 Nºs 462.253 — 462.255 — 462.256 — Ind. Cerâmica Rapikorte Ltda.  
 Nº 462.945 — Tipoarte Impressos Ltda.  
 Nº 463.679 — Pronto Serviço de TV S.A.  
 Nº 463.728 — Gráfica Yanato Ltda.  
 Nº 463.820 — Oficina Mecânica São Luiz Ltda.  
 Nº 463.822 — Jorge Salim.  
 Nº 463.826 — Seffrin Barroso & Cia. Ltda.  
 Nº 464.142 — Administradora Comercial S.A.  
 Nº 482.545 — Fundação de Ferro Maleavel Omega S.A.

Expediente das Seções republicado por ter saído com incorreções

Rio, 16 de novembro de 1965

**Notificação:**

Uma vez decorrido o prazo de recurso previsto pelo artigo 14 da Lei

nº 4.048 de 1961, e mais dez dias para eventuais juntadas de recursos e se do mesmo não se tendo valido nenhum interessado, serão logo expedidos os certificados.

**Marcas Deferidas**

Térmos:

Nº 451.589 — Seleção — cl. 39 de Dirco Ltda. na classe 49.  
 Nº 451.664 — Boa Viagem cl. 41 de Doces Deliciosos Boa Viagem Limitada.

**Título de estabelecimento deferido**

Térmo nº 441.165 — Hotel do Lago cl. 33, 41, 42 e 43 — de José Tjurs — artigo 117 nº 1 do Código.

**Marcas Indeferidas**

Nº 395.967 — Calitapeva — cl. 13 de Sociedade Caiaras de Itapeva Limitada.  
 Nº 395.968 — Calitspeva — Classe 4 de Sociedade Caiaras de Itapeva Ltda.

**Exigências**

Térmos com exigências a cumprir:

Térmo 435.611 — Trefilação S.A. Trefilação e Comércio de Metais.  
 Térmo 275.017 — Irea Indústria de Roupas e Afins S.A..  
 Térmo 565.623 — Irmãos Fleck Limitada.  
 Térmo 699.236 — Arpavi — S.A. Indústria e Comércio.

**Diversos**

Térmos aguardando anterioridades

Nº 439.948 — Santa Mônica de Campo e Náutica.  
 Nº 455.637 — Antobral Ltda.  
 Nº 457.477 — Cica Comercial e Importadora Ltda.

Nº 4598.640 — Iriemp Purolator S.A. Indústria de Filtros.  
 Nº 460.453 — Alvaromoia Moreira.

**Prorrogação de Registros**

Foram mandados prorrogar os processos abaixo mencionados

Térmos:

Nº 699.967 — Klingler — cl. 23 de Klingler S.A., Anilinas e Produtos Químicos

Nº 698.582 — Quininjetol cl. 3 de Instituto Nacional de Quimioterapia Ltda.

Nº 677.475 — Milhete cl. 41 de Cadai Cia. Industrial de sabão e adubos.

Nº 699.869 — Figura de uma cobra e três cabeças num círculo cl. 8 de Hydrawerk — Aktiengesellschaft.

Nº 700.096 — Embassador cl. 34 de Indústria Tapetes Atlântida S.A. — I.T.A.

Nº 700.272 — "P." cl. 41 de Polenghi S.A. Indústria de Produtos Alimentícios.

Nº 700.694 — Schonander cl. 10 de Cia. T. Janer, Comércio e Indústria.

Nº 697.274 — Jofagraph cl. 17 de Lápis Johann Faber Ltda.

Nº 698.727 — Tarzan cl. 32 de Edgar Rice Burroughs, Inc.

Nº 698.531 — Quero-Quero cl. 11 de Metalúrgica Abramo Eberle S.A.

Nº 699.146 — NSU cl. 21 de NSU — Werke: Aktiengesellschaft.

Nº 701.472 — Fumor cl. 2 de Agro-Lar — Indústria e Comércio de Inseticidas S.A.

Nº 700.067 — Monodral cl. 3 de Winthrop Products, Inc. com apostila indicada pela Seção.  
 Nº 702.400 — Minit Rub cl. 3 de Bristol — Myers Company, com a apostila indicada pela Seção.

# LEI N.º 4.345 -- DE 26 DE JUNHO DE 1964

INSTITUI NOVOS VALORES DE VENCIMENTOS PARA OS  
 SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO  
 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DIVULGAÇÃO Nº 917

PREÇO: Cr\$ 230

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº I

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:  
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

TERMO N.º 130.421

De 28 de junho de 1961

Heien Wills Strong — Estados Unidos da América.

Título — Caixa de medidores.

### Pontos característicos

1.º Uma caixa de medidores, caracterizada por compreender, em combinação: uma parede traseira, paredes laterais, parede terminal e um tópo constituindo uma armação aberta em sua frente; soquetes sustentados sobre a dita parede traseira; um medidor elétrico do tipo soquete tendo lâminas de contacto recebidas destacavelmente nos ditos soquetes, e um envoltório saliente vedado em posição sobre o dito medidor por um flange prolongado na base do dito envoltório; as ditas paredes laterais e a dita parede terminal sendo construídas com tal profundidade, que a superfície anterior do dito flange prolongado repousa, substancialmente, no mesmo plano que as bordas externas das ditas paredes; um ressalto dependente do dito tópo, e sendo provido com uma abertura através do qual o envoltório do medidor se projeta para engatamento de vedação, a dita abertura tendo diâmetro uniforme, substancialmente maior que o diâmetro do dito envoltório do medido, porém menor que o diâmetro externo do dito flange prolongado, e sendo espaçado da borda superior da dita cobertura, de sorte que quando a borda superior da abertura entra em contacto com o envoltório saliente do medidor, a borda superior da cobertura entra em contacto, substancialmente, com a borda inferior do dito ressalto, mas ainda o desembaraço.

2.º Uma caixa de medidores, caracterizada por compreender, em combinação: uma parede traseira, paredes laterais, uma parede terminal e um tópo constituindo uma armação aberta em sua frente; um suporte montado sobre a dita parede posterior; um par de blocos de conexão sustentados pelo dito suporte; soquetes montados sobre os ditos blocos, um medidor elétrico de tipo soquete tendo lâminas de contacto recebidas destacavelmente nos ditos soquetes, e um envoltório saliente vedado em posição sobre o dito medidor, por meio de um flange prolongado na base do dito envoltório; as ditas paredes laterais e a dita parede terminal sendo construídas com tal profundidade, que a superfície anterior do dito flange prolongado repousa, substancialmente, no mesmo plano que as bordas externas das ditas paredes; um ressalto dependente do

dito tópo, uma cobertura destacável, construída para encaixar em baixo do dito ressalto, e sendo provida com uma abertura através da qual o envoltório do medidor se projeta, para engatamento de vedação, a dita abertura sendo de diâmetro uniforme, substancialmente maior que o diâmetro do dito envoltório do medidor, porém menor que o diâmetro externo do dito flange prolongado, e sendo espaçado da borda superior da dita cobertura, de modo que quando a borda superior da abertura entra em contacto com o envoltório saliente de medidor, a borda superior da FRANCISCO - Pi 1098-102, 13-11 cobertura entra substancialmente em contacto com a borda inferior do dito ressalto, mas ainda o desembaraço; a dita cobertura tendo um flange que se alarga externamente, circundando inteiramente a abertura aí existente; e meios para prender a dita cobertura em posição sobre a dita caixa.

3.º Uma caixa de medidores caracterizada por compreender, em combinação: uma parede traseira, paredes laterais, uma parede terminal e um tópo formando uma armação aberta em sua frente; um suporte montado sobre a dita parede traseira; um par de blocos de conexão sustentados pelo dito suporte; mordentes montados sobre os ditos blocos; um medidor elétrico de tipo soquete tendo lâminas de contacto, hecebidas destacavelmente nos ditos mordentes e um envoltório saliente vedado em posição sobre o dito medidor por um flange prolongado na base do dito envoltório; as ditas paredes laterais e a dita parede terminal sendo construídas com tal profundidade, que a superfície anterior do dito flange prolongado repousa, substancialmente, no mesmo plano que as bordas externas das ditas paredes; um ressalto dependente do dito tópo, uma cobertura que se pode retirar, construída para encaixar em baixo do dito ressalto, e tendo flanges laterais que recobrem as ditas paredes laterais, e um flange terminal inferior que recobre a dita parede terminal, e sendo provido com uma abertura através da qual o envoltório do medidor se projeta, para engatamento de vedação, a dita abertura sendo de diâmetro uniforme, substancialmente maior que o diâmetro do dito envoltório do medidor, porém menor que o diâmetro do dito flange prolongado, e sendo espaçado da borda superior da dita cobertura, de sorte que quando a borda superior da cobertura entra em contacto, substancialmente, com a borda inferior do dito ressalto, mas ainda a desem-

baraço; a dita cobertura tendo um flagrante que se alarga externamente, circundando inteiramente a abertura da dita cobertura; e meios para prender a dita cobertura em posição sobre a dita caixa.

4.º Uma caixa de medidores, caracterizada por compreender, em combinação: uma parede traseira, paredes laterais, uma parede terminal e um tópo formando uma armação aberta em sua frente; um suporte montado sobre a dita parede traseira; um par de blocos de conexão sustentados pelo dito suporte; mordentes montados sobre os ditos blocos; um medidor elétrico do tipo soquete tendo lâminas de contacto, hecebidas destacavelmente nos ditos mordentes e um envoltório saliente vedado em posição sobre o dito medidor por um flange prolongado na base do dito envoltório; as ditas paredes laterais e a dita parede terminal sendo construídas com tal profundidade, que a superfície anterior do dito flange prolongado repousa, substancialmente, no mesmo plano que as bordas externas das ditas paredes; palhetas condutores ligadas as ditas paredes laterais e confinando com o dito flange prolongado; um ressalto dependente do dito tópo; uma cobertura removível construída para encaixar em baixo do dito ressalto, e tendo flanges laterais que recobrem as ditas paredes laterais, e um flange terminal inferior que recobre a dita parede terminal, e sendo provido com uma abertura através da qual o envoltório do medidor se projeta a dita cobertura sendo de diâmetro maior que o diâmetro externo do dito flange prolongado, e sendo espaçado da borda superior da dita cobertura, de sorte que quando a borda superior da abertura entra em contacto com o envoltório saliente do medidor, a borda superior da cobertura quase entra em contacto com a borda inferior do dito ressalto, porém ainda a desembaraço; a dita cobertura tendo um flange que se alarga externamente, circundando inteiramente a abertura da dita cobertura; e meios para prender a dita cobertura em posição sobre a dita caixa.

5.º Uma caixa de medidores caracterizada por compreender, em combinação: uma parede traseira, paredes laterais, uma parede terminal e um tópo formando uma armação aberta em sua frente; um suporte montado sobre a dita parede traseira; um par de blocos de conexão sustentados pelo dito suporte; mordentes montados sobre os ditos blocos; um medidor elétrico do tipo soquete tendo lâ-

minas de contacto, hecebidas destacavelmente nos ditos mordentes e um envoltório saliente vedado em posição sobre o dito medidor por um flange prolongado na base do dito envoltório; as ditas paredes laterais e a dita parede terminal sendo construídas com tal profundidade, que a superfície anterior do dito flange prolongado repousa, substancialmente, no mesmo plano que as bordas externas das ditas paredes; flanges se estendendo internamente a partir das ditas paredes laterais e a dita parede terminal, e confinando com o dito flange prolongado; uma peça de compressão estendendo-se do dito tópo e comprimindo o dito flange prolongado contra do dito flange sobre a dita parede terminal; palhetas condutoras ligadas as ditas paredes laterais e confinando com o dito flange prolongado; um ressalto dependente do dito tópo; uma cobertura destacável, construída para encaixar sob o dito ressalto, e tendo flanges laterais que recobrem as ditas paredes laterais, e um flange terminal inferior que recobre a dita parede terminal, e sendo provido com uma abertura através da qual o envoltório do medidor se projeta, a dita abertura sendo de diâmetro maior que o diâmetro externo do dito flange prolongado, e sendo espaçado da borda superior da dita cobertura, de sorte que quando as bordas superiores da abertura entram em contacto com o envoltório saliente do medidor, a borda superior da cobertura quase entra em contacto com a borda inferior do dito ressalto, porém ainda a desembaraço; a dita cobertura tendo um flange que se alarga externamente, circundando inteiramente a abertura da dita cobertura; e meios para prender a dita cobertura em posição sobre a dita caixa.

TERMO N.º 130.493

De 30 de junho de 1961

Requerente: N. V. Philips'Gloeilampenfabrieken — Holanda.

Título: Aperfeiçoamentos em ou relativos a retentores para retenção de objetos por meio de uma pressão sub-atmosférica.

### Pontos Característicos

1 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a retentores para a retenção de objetos por meio de uma pressão sub-atmosférica, compreendendo um espaço destinado a ser fechado pelo objeto a ser retido, e tendo uma ou mais aberturas, ligadas a uma canalização de sucção, oposta ao objeto a ser retido, caracterizados pelo fato de o retentor também compreender um corpo de vál-

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

vulvas adaptado de modo a ter um movimento alternativo e movido com uma perfuração, tendo o referido corpo de válvula uma porção mais fina e uma porção mais espessa, estando a porção mais fina situada mais próxima do objeto a ser retido e sendo a porção mais espessa suscetível de deslizar em um espaço substancialmente cilíndrico, de uma maneira substancialmente estanque aos gases, cooperando o corpo de válvula, em uma posição, com uma sede de válvula de tal modo que quando fechada, a comunicação entre o espaço a ser fechado pelo objeto e a canalização de sucção seja interrompida.

2 — Um retentor, de acordo com o ponto 1, caracterizados pelo fato de ter uma abertura de sucção oposta ao objeto a ser retido e de a porção mais fina do corpo de válvula ter um movimento alternativo na abertura de sucção, com uma certa folga.

3 — Um retentor, de acordo com o ponto 1 ou como ponto 2, caracterizado pelo fato de ser provida ao menos uma abertura na parede lateral da porção do corpo de válvula situada no espaço a ser fechado pelo objeto.

4 — Um retentor para a retenção de objetos por meio de uma pressão atmosférica substancialmente de acordo com o que aqui foi descrito e com referência aos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional, e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Holanda, em 12 de julho de 1960, sob nº 253.716.

TERMO Nº 130.652

De 7 de julho de 1961

Requerente: E. A. Du Pont de Nemours and Company — Estados Unidos da América.

Título: Processo para fabricar acetileno e eletrodos para uso no dito processo.

### Pontos Característicos

1 — Um processo para preparar acetileno por pirólise de um hidrocarboneto em um forno elétrico tendo um catodo de carvão em forma de bastão redondo, um anodo cilíndrico, metálico, alongado, coaxialmente alinhado, estendendo-se além da extremidade do catodo e tendo um diâmetro interno maior do que o diâmetro do catodo e um arco elétrico giratório formado a partir da ponta de catodo e percutindo o anodo em uma zona além da ponta do catodo, processo este caracterizado pelo fato de compreender as etapas de: passar o hidrocarboneto, em corrente gasosa, sob uma pressão absoluta de pelo menos 5,08 cm (2 in) de mercúrio, através do forno até além da ponta do catodo através do arco elétrico; expor a porção extrema de catodo à corrente

gasosa, sobre um comprimento correspondente a 2 a 5 vezes o seu diâmetro; resfriar fortemente o corpo do catodo, acima da referida porção extrema, a uma temperatura inferior a 1100°C; aplicar uma corrente elétrica contínua ao corpo resfriado do catodo, para formar e manter o arco elétrico; ajustar a intensidade da citada corrente elétrica dentro da capacidade de segurança transportadora de corrente, de acordo com a pressão de gás e com o diâmetro do estado; para prover uma corrente de pelo menos 1400 amperes por 2,54 cm (1 in) de diâmetro do catodo, na qual a ponta do catodo queima firmemente a razão de pelo menos 5,08 cm (2 in) de comprimento por hora e o diâmetro do catodo é mantido substancialmente constante; e fazer o catodo avançar o catodo no forno com uma velocidade na qual o mesmo é consumido de modo a manter a mencionada porção extrema com um comprimento da ordem de 2 a 5 vezes o diâmetro.

2 — Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de compreender a passagem do hidrocarbonato em corrente gasosa sob uma pressão da ordem de 5,08 cm (2") a 40,64 cm (16") de mercúrio, através do forno, e o ajustamento de intensidade da corrente a pelo menos cerca de 1480 amperes por 2,54 cm (1") de diâmetro do catodo.

3 — Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado por se passar o hidrocarbonato em corrente gasosa, através do forno, sob uma pressão de 5,08 cm (2") a 25,4 cm (10") de mercúrio, e ajustar a intensidade da corrente elétrica para pelo menos cerca de 1700 amperes por 2,54 cm (1") de diâmetro do catodo.

4 — Um processo de acordo com os pontos 2 ou 3, caracterizado pelo fato da ponta do catodo queimar firmemente a razão de 5,08 cm a 15,24 cm (6") de comprimento por hora.

5 — Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado por passar o hidrocarbonato, como uma corrente gasosa, sob uma pressão de 5,08 cm a 25,4 cm de mercúrio, através do forno; expor a porção extrema do catodo ao fluxo gasoso sobre um comprimento correspondente a cerca de 4 vezes o seu diâmetro; ajustar a intensidade da corrente elétrica a cerca de 2000 amperes por 2,54 cm (1 in) de diâmetro de catodo, na qual a ponta do catodo queima a razão de 15,24 cm de comprimento por hora; e avançar o catodo no forno a uma velocidade capaz de manter a porção extrema exposta do catodo a um comprimento da ordem de 4 vezes o seu diâmetro.

6 — Um processo de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato do mencionado hidrocarbonato ser metano, pelo fato do citado catodo ter um diâmetro de 4,76 mm (0,18 in) a 12,7 mm (0,5 in), e pelo fato da metana ser passada através do forno em um fluxo gasoso sob uma pressão da ordem de 22,86 cm (9 in) a 25,4 cm (10 in).

7 — Um porta-eletrodo e elemento resfriador de um eletrodo maciço cilíndrico de carbono para realização de um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de compreender uma pluralidade de sapatas de contato, internamente resfriadas, de metal bom condutor de corrente elétrica, em forma de setores de um cilindro anular, circundado e ajustando-se contra o corpo do eletrodo; um invólucro externamente resfriado, de metal bom condutor de calor, circundando e encerrando as referidas sapatas de contato e tendo uma parede interna cilíndrica espaçada das superfícies externas das citadas sapatas de contato; elementos de mola, de metal bom condutor de calor localizados entre as superfícies externas das sapatas de contato e a parede interna do invólucro externo, pressionando ditas sapatas de contato contra o corpo do eletrodo; e órgãos condutores de corrente elétrica conectando cada uma das mencionadas sapatas de contato com uma fonte de corrente elétrica.

8 — Um porta-eletrodo e elemento resfriador de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato das citadas sapatas terem uma passagem interna para circulação de fluido de resfriamento, bem como pelo fato do mencionado invólucro ter uma passagem interna para circulação de fluido de resfriamento.

9 — Um porta-eletrodo e elemento resfriador de acordo com o ponto 8, caracterizado pelo fato de incluir três de cada sapata ser em forma de U, e pelo fato de tubos de metal bom condutor de corrente elétrica formarem extensões das extremidades das referidas passagens em forma de U e conectarem ditas passagens e uma fonte de fluido refrigerante circulante, ditas órgãos condutores de corrente elétrica conectando cada um dos referidos tubos com uma fonte de corrente elétrica.

10 — Um porta-eletrodo e elemento resfriador de acordo com os pontos 8 ou 9, caracterizado pelo fato da passagem interna do referido invólucro ter a forma de uma espiral dupla correndo espiralmente desde acima dos topos das sapatas de contato até abaixo dos fundos das referidas sapatas e, a seguir, retornando para cima, espiralmente paralela à espiral descendente, até acima dos topos das sapatas de contato.

11 — Um porta-eletrodo e elemento resfriador de acordo com qualquer um dos pontos 7 a 10, caracterizado pelo fato das molas de metal bom condutor de calor compreender molas de lâmina.

12 — Um processo de preparar acetileno por pirólise de um hidrocarboneto em um forno elétrico, caracterizado pelo fato de estar substancialmente de acordo com o que foi aqui descrito e com referência aos desenhos anexos.

13 — Um porta-eletrodo e elemento resfriador, caracterizado pelo fato de estar substancialmente de acordo com o que foi aqui descrito e com referência às figs. 4 e 5 dos desenhos anexos.

14 — Um porta-eletrodo e elemento resfriador, caracterizado pelo fato de estar substancialmente de acordo com o que foi aqui descrito e com referência às figs. 6 e 7 dos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.901, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 7 de julho de 1960 e 13 de julho de 1960, sob ns. 41.329 e 42.669, respectivamente.  
senhores!N

TERMO Nº 130.663

De 7 de julho de 1961

Requerente — Societe Anonyme Andre Citroen — Francesa.

Título — "Dispositivo regulador de motores hidráulicos".

### Pontos Característicos

1 — Dispositivo regulador de motores hidráulicos, destinado à regulação da velocidade, da potência, ou outra característica de funcionamento de um motor hidráulico, de prato impulsor de inclinação variável, em particular à sujeição da dita característica a uma grandeza de entrada variável, do tipo no qual a regulação se efetua por meio de um pistão alternativamente ramificado por meio de um distribuidor de gaveta, sobre a alta e a baixa pressões do circuito hidráulico de comando do motor, caracterizado por ser o rendimento total do motor utilizado em seu estado de escapamento, portanto sem retirada de fluido a alta pressão e sem diminuição do rendimento energético do conjunto.

2 — Dispositivo regulador e motores hidráulicos, de acordo com o ponto 1, caracterizado por comportar duas capacidades variáveis por deslocamento de paredes que movimentam elas mesmas a gaveta do dito distribuidor, resultando o dito deslocamento do estabelecimento de uma pequena diferença de pressão entre as duas capacidades sob a ação de dispositivos comandados pela grandeza de entrada do regulador.

3 — Dispositivo regulador de motores hidráulicos, de acordo com o ponto 2, caracterizado por comportarem os ditos dispositivos dois escapamentos respectivamente abertos nas duas capacidades e controlados pela posição de uma peça móvel sob a ação da dita grandeza de entrada.

4 — Dispositivo regulador de motores hidráulicos, de acordo com o ponto 3, caracterizado por ser a peça móvel comandada por um eletro-ímã excitado pelo rendimento de um gerador elétrico movimentado pelo dito motor.

5 — Dispositivo regulador de motores hidráulicos, de acordo com o ponto 3, caracterizado por fazer a dita peça parte de um regulador centrífugo movimentado pelo dito motor.

6 — Dispositivo regulador de motores hidráulicos, de acordo com o

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

ponto 2, caracterizado por serem as duas capacidades, quando a grandeza de entrada é nula, submetidas a uma pressão idêntica ligeiramente inferior à baixa pressão mantida a um nível baixo constante, do circuito hidráulico de comando do motor.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes na França, em 8 de julho de 1960, sob nº 832.505.

TERMO Nº 130.668

Data de 7 de julho de 1961

Requerente — Prodromus Periclis Mpotis — Guanabara.

Título — Novo modelo de pedra marmorizada para revestimento de pisos ou paredes — Modelo de utilidade.

1º — Novo modelo de pedra marmorizada para revestimento de pisos ou paredes, caracterizado por se constituir de uma camada-base feita da mistura de cimento e de pós de pedra em partes iguais, constituindo placa, sobre a qual é realizado um alto relevo o desenho desejado, utilizando-se uma mistura de cimento e tintas especiais, para obter-se a coloração desejada; os desenhos posuam, de altura, aproximadamente a metade da espessura total da placa e, os espaços vazios existentes entre eles serão preenchidos com cimento e caulim, misturados em partes iguais, fazendo com que os referidos desenhos depois da secagem da peça, fiquem embutidos na placa assim formado.

2º — Novo modelo de pedra marmorizada para revestimento de pisos ou paredes, caracterizado de acordo com o ponto 1, e ainda pelo fato dos desenhos nela realizados possuírem uma espessura igual aproximadamente a metade da placa, possibilitando a realização de vários polimentos sucessivos na peça terminada, sem perigo do desaparecimento dos referidos desenhos, os quais poderão ou não ter o aspecto das pedras-mármore.

3º — Novo modelo de pedra marmorizada para revestimento de pisos ou paredes, caracterizado de acordo com o ponto 2, e ainda pelo fato dos desenhos, fazerem partes integrantes da placa, ficando como que embutido na massa constitutiva da pedra.

4º — Novo modelo de pedra marmorizada para revestimento de pisos ou paredes, caracterizado de acordo com o ponto 1, e ainda como substancialmente descrito no relatório, e ilustrado pelos exemplares que o acompanham.

TERMO DE PATENTE Nº 131.255

De 23 de julho de 1961

Gillette Industries, Limited — Inglaterra.

Título — Embalagem hermética contendo uma agulha hipodérmica.

Pontos Característicos

1 — Embalagem hermética contendo uma agulha hipodérmica, caracte-

terizada por compreender um recipiente e um membro de vedação a ela presos, sendo a parede do recipiente constituída de uma linha sem fim mais fraca que separa a parte do recipiente a qual o membro de vedação é preso pelo restante do recipiente, onde a referida parte, juntamente com o membro de vedação, pode ser removido para expor o conteúdo do recipiente com a separação do recipiente ao longo da linha.

2 — Embalagem hermética contendo uma agulha hipodérmica, conforme o ponto 1, caracterizada em que o membro de vedação é preso a um flange que se projeta para fora, formado numa extremidade do recipiente, e a linha mais fraca é formada no flange.

3 — Embalagem hermética contendo uma agulha hipodérmica, caracterizada por compreender a embalagem um recipiente alongado, geralmente tubular, fechado na extremidade inferior e tendo na extremidade superior uma abertura circundada por um flange que se projeta para fora e um membro de vedação preso ao flange, a fim de fechar a abertura, sendo o material do recipiente reduzido em espessura ao longo de uma linha sem fim, por onde o membro de vedação é, pelo menos, a parte do flange a qual está preso pode ser removido do restante do recipiente a fim de expor os seus conteúdos com a separação do recipiente ao longo da linha.

4 — Embalagem hermética contendo uma agulha hipodérmica, conforme o ponto 3, caracterizada em que o interior do recipiente, em no intermédio das suas extremidades um suporte anular, sendo o diâmetro da parte superior do recipiente, acima do suporte, maior do que o da parte inferior, a agulha compreende uma cânula segura, na parte superior, num adaptador, sendo montada dentro do recipiente com a extremidade inferior do adaptador repousando no suporte, e a linha de espessura reduzida localizada acima do suporte, onde o adaptador pode ser suportado no encosto após o recipiente ter sido separado ao longo da referida linha.

5 — Embalagem hermética contendo uma agulha hipodérmica, conforme os pontos 3 ou 4, caracterizado em que a linha de espessura reduzida é feita no material do flange e circunda a abertura do recipiente.

6 — Embalagem hermética contendo uma agulha hipodérmica, de acordo com os pontos 4 ou 5, caracterizada em que a parte superior do adaptador se estende para cima, além da dita linha.

7 — Embalagem hermética contendo uma agulha hipodérmica, conforme o ponto 6, conforme descrita no ponto 5, caracterizada em que a superfície superior do flange é substancialmente plana e horizontal e o membro de vedação é côncavo na superfície inferior, envolvido a parte superior saliente do adaptador.

8 — Embalagem hermética contendo uma agulha hipodérmica, caracterizada por que a dita agulha hipodérmica embalada compreende um recipiente alongado, geralmente tubular, de construção moldada de uma

peça, cuja extremidade inferior é fechada e cuja extremidade superior possui uma abertura, incluindo um frange horizontal que se projeta para cima, possuindo uma ranhura anular que circunda a abertura, um encosto anular existente no interior do recipiente, sendo o diâmetro interno do recipiente acima do encosto maior do que fica sob o encosto, e uma pluralidade de nervuras radiais, projetadas para dentro, formadas integralmente com o recipiente, acima do encosto; uma agulha hipodérmica montada no recipiente e incluindo um adaptador alongado tendo uma pluralidade de abas radicais que se projetam para fora, ali integradas, e uma cânula possuindo a extremidade superior presa ao adaptador, sendo a agulha e o recipiente de dimensões tais que com a extremidade inferior do adaptador repousando no encosto anular, a extremidade inferior da cânula é sustentada sobre a extremidade inferior do recipiente, a parte externa superior do adaptador se projeta além da superfície superior do flange e as nervuras se ligam entre as abas a fim de limitar a rotação relativa entre a agulha e a caixa; e um membro de vedação estendido através da abertura do recipiente, tendo uma parte central redonda envolvendo a parte superior, projetante, do adaptador e uma parte periférica presa ao flange, na parte externa anular.

9 — Embalagem hermética contendo uma agulha hipodérmica, podendo ser utilizada em conjunto compreendendo uma pluralidade de unidades conforme qualquer dos pontos de 2 a 8, caracterizada por serem as embalagens unitárias ligadas por pontas que unem os flanges, peças essas que podem ser divididas para separarem as embalagens individuais.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 28 de julho de 1960, sob o nº 26.267 e 14 de junho de 1961.

TERMO Nº 131.306

31 de julho de 1961

N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken — Holanda.

Título: Aperfeiçoamentos em ou relativos a tubos de raios catódicos para apresentação de imagens coloridas.

Pontos Característicos

1º) Um tubo de raios catódicos para apresentar imagens coloridas por meio de uma tela exibidora colocada sobre um suporte transparente e formada por três substâncias que, por excitação eletrônica, tornam-se luminescentes, emitindo luz de cores diferentes, duas dessas substâncias sendo dispostas alternadamente sobre o suporte, em uma disposição de pontos circulares, nos vértices de hexágonos regulares unidos uns aos outros em forma de colmeia, caracterizado porque a terceira substância cobre o restante do suporte entre os pontos.

2 — Um tubo de raios catódicos de acordo com o ponto 1, caracterizado porque a tela possui do lado oposto ao observador uma camada metálica refletora permeável a electrons.

3 — Um tubo de raios catódicos de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado porque os pontos circulares situados nos lados dos hexágonos regulares são contíguos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Holanda, em 6 de agosto de 1960, sob nº 254.648.

TERMO Nº 131.315

De 31 de julho de 1961

Robertshaw — Fulton Controls Company — Estados Unidos da América.

Título: Aperfeiçoamentos em dispositivos de controle.

Pontos Característicos

1º — Um dispositivo de controle compreendendo um dispositivo expansível de reação térmica um dispositivo de alavanca adaptado para acionamento em uma direção pelo mencionado dispositivo de reação térmica, um dispositivo inclinador sendo adaptado para acionar o mencionado dispositivo de alavanca na direção oposta, dispositivo interruptor tendo um movimento diferencial entre posições energizadas e desenergizadas e acionado pelo mencionado dispositivo de alavanca, e dispositivo para restringir variavelmente o mencionado movimento diferencial do mencionado dispositivo interruptor na mencionada posição desenergizada, com o que o dispositivo interruptor tem um número infinito de posições energizadas e desenergizadas determináveis em reação à força do mencionado dispositivo inclinador e o mencionado dispositivo de reação térmica registrando as condições de ambiente controladas.

2º — Um dispositivo de controle de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo dispositivo de ajustagem conectado funcionalmente ao mencionado dispositivo inclinador e sendo adaptado para variar a força exercida pelo mencionado dispositivo inclinador no mencionado dispositivo de alavanca.

3º — Um dispositivo de controle de acordo com o ponto 2, caracterizado em que o mencionado dispositivo de ajustagem compreende uma chapa corrediça sendo adaptado para a montagem do dispositivo inclinador, um membro excêntrico conectado funcionalmente a mencionada chapa corrediça e adaptado para variar a força do dispositivo inclinador atuando no mencionado dispositivo de alavanca, com o que o mencionado dispositivo interruptor tem um número infinito de posições energizadas e desenergizadas.

4º — Um dispositivo de controle de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo dispositivo de alavanca entre as paredes laterais de um alo-

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:  
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

jamento, um membro deslizador adaptado para se movimentar em uma parede do mencionado alojamento, um membro de haste segurando deslizantemente o membro deslizante à parede mencionada, um membro excêntrico conduzido pelo membro de haste, e dispositivo acionado pelo membro excêntrico engatando funcionalmente o mesmo e seguro ao mencionado membro deslizante em reação ao movimento do excêntrico, e o mencionado membro inclinador sendo montado ao mencionado membro deslizante com o que a força do dispositivo inclinador é variada pelo movimento rotativo da mencionada haste para com isso evitar, acima, digo, acionamento do mencionado dispositivo interruptor enquanto o dispositivo de reação térmica registra uma condição de ambiente predeterminada.

5º — Um dispositivo de controle de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo mencionado dispositivo inclinador compreendendo um parafuso de ajustagem suportado pelo membro deslizante e engetando o dispositivo de alavanca, um disco engatando atarrachadamente à extremidade do mencionado parafuso adjacente ao mencionado dispositivo de alavanca, uma peça de mola se estendendo entre os mencionados membros de disco e deslizante com a força de inclinação da mencionada peça de mola é transmitida ao parafuso de ajustagem e é variável pela variação da distância entre o disco e o membro deslizante.

6º — Um dispositivo de controle, de acordo com o ponto 4, caracterizado em que o mencionado membro deslizante compreende um dispositivo de suporte localizado adjacente à porção inferior de membro deslizante, um membro ajustável adaptado para ser colocado no dispositivo de suporte para engatamento com o dispositivo de alavancas, com o que o movimento rotativo do mencionado membro excêntrico move o dispositivo ajustável em engatamento com o dispositivo de alavanca para acionar positivamente o dispositivo de alavanca a fim de abrir o mencionado dispositivo interruptor e de energizar o circuito elétrico.

7º — Um dispositivo de controle de acordo com o ponto 4, caracterizado em que o mencionado alojamento em que tem a configuração substancialmente em U, tendo uma parede frontal e um par de paredes laterais, a parede frontal tendo uma abertura, um membro de alavanca pivotado entre as paredes laterais do mencionado alojamento adjacente a um lado aberto do mesmo a se estendendo em direção à parede frontal, uma alça formada integralmente na extremidade livre da mencionada alavanca adaptado para cooperar com a parede da mencionada abertura, e dispositivo inclinador seguro à parede frontal mencionada e sendo adaptado para acionar o mencionado dispositivo de alavanca em uma direção, a mencionada alça cooperando funcionalmente com o mencionada parede de abertura para restringir o movimento do dispositivo de alavanca na mencionada uma direção, o mencionado dispositivo de reação térmica sendo adaptado para fechar a porção de fundo do mencionado alojamento e para acionar o

membro da alavanca em uma direção oposta, com o que o mencionado alojamento e o dispositivo de reação térmica são sub-conjuntos separados.

8º — Um dispositivo de controle de acordo com o ponto 7, caracterizado em que, a mencionada alça compreende um dispositivo de ajustagem montado na mesma adaptado para cooperar com a borda superior da mencionada parede de abertura para com isso limitar ajustavelmente o movimento máximo da mencionada alavanca acionada pelo dispositivo de reação térmica contra o dispositivo inclinador.

9º — Um dispositivo de controle de acordo com o ponto 7, caracterizado em que a mencionada alavanca é um primeiro membro de alavanca sendo adaptado para acionamento em um direção pelo dispositivo de reação térmica, o mencionado dispositivo inclinador montado deslizantemente na mencionada parede frontal e um segundo membro de alavanca montado funcionalmente no mencionado primeiro membro de alavanca e sendo adaptado para se estender substancialmente normalmente ao primeiro membro de alavanca e centralmente do mencionado alojamento, com o que o movimento resultante do dispositivo de reação térmica e do dispositivo inclinador é transmitido substancialmente normal à resultante força atuando na mencionada primeira alavanca.

10º — Um dispositivo de controle de acordo com o ponto 9, caracterizado em que o mencionado segundo membro de alavanca compreende um membro substancialmente em forma de L, o membro de base do membro em L sendo seguro ao mencionado primeiro membro de alavanca, uma porção estendida para cima do membro em L sendo colocada centralmente dentro do mencionado alojamento e substancialmente normal ao primeiro membro de alavanca, um mecanismo de chave seguro entre as mencionadas paredes laterais do mencionado alojamento, o membro em L transmitindo o resultante movimento da primeira alavanca para com isso acionar o mencionado mecanismo de chave.

11º — Um dispositivo de controle de acordo com o ponto 10, caracterizado em que o mencionado membro da alavanca em L compreende um membro transmissor de movimento isolante seguro substancialmente perpendicular à mencionada porção que se estende para cima, o membro transmissor de movimento sendo adaptado para cooperar com um dispositivo acionador de chave em reação a um movimento resultante do primeiro membro de alavanca, com o que a força do dispositivo de reação térmica, registra as condições de ambiente controladas.

12º — Um dispositivo de controle de acordo com o ponto 10, caracterizado por uma lâmina de chave condutora de contacto adaptado para movimento giratório e funcionalmente conectada ao dispositivo de alavanca de chave, a mencionada lâmina de chave sendo adaptada para transportar substancialmente o comprimento da mesma, pelo menos um contacto estacionário adaptado, para limitar o movimento giratório da mencionada lâmina de chave, e dispositivo de ação de mola adaptado

para entreligar o dispositivo de alavanca de chave e a lâmina de chave, e o mencionado dispositivo de ação de mola sendo acionado à uma posição desequilibrada pelo dispositivo de alavanca para mover giratoriamente a mencionada lâmina em engatamento com um dos mencionados contactos estacionários em reação às variadas condições de ambiente.

13º — Um dispositivo de controle de acordo com o ponto 12, caracterizado por ser o mencionado dispositivo de alavanca interruptor formado arqueadamente e tendo porções de braços superior e inferior, a lâmina de chave sendo funcionalmente conectada à mencionada porção de braço inferior, a lâmina sendo adaptada para transmitir o movimento da porção de braço de alavanca, e a mencionada lâmina de chave sendo adaptada para transformar movimento giratório do mencionado braço inferior e movimento substancialmente retilínea, para com isso limpar as superfícies engrossadas dos contactos estacionário e movível.

14º — Um dispositivo de controle de acordo com o ponto 13, caracterizado em que cada uma das porções dos braços superior e inferior dos dispositivos da alavanca de chave compreende dois membros de braços espaçados, a porção de braço superior sendo adaptada para formar um cutelo na borda inferior de cada membro de braço espaçado, uma alavanca de mol em forma de U tendo membros de aba adaptados para cooperar com cada um dos mencionados cutelos e dispositivo inclinador entreligando funcionalmente a porção inclinada da mencionada alavanca de mola em U a lâmina de chave e sendo adaptado para engatar funcionalmente cada membro de aba da alavanca de mola em U no mencionado cutelo, com o que o movimento giratório do mencionado membro de alavanca coloca os mencionados cutelos em uma posição desequilibrada em relação à lâmina de chave para acioná-la entre os mencionados contactos estacionários.

15º — Um dispositivo de controle de acordo com o ponto 12, caracterizado em que a mencionada lâmina de chave é substancialmente rígida, tendo uma porção final elástica e uma porção final movível, uma fenda centralmente disposta na mencionada lâmina, dispositivo de contacto movível e disposta para engatamento alternado em os mencionados contactos estacionários e mencionado dispositivo de alavanca de chave sendo montado giratoriamente adjacente ao mencionado membro de braço inferior, o membro de braço inferior sendo disposto a unir funcionalmente as mencionadas lâmina de chave e dispositivo de alavanca de chave, sendo adaptado para passar através da mencionada fenda na mencionada lâmina, e dispositivo de ação de mola adaptado para entreligar o braço superior do dispositivo de alavanca de chave e a lâmina de chave.

16º — Um dispositivo de controle de acordo com o ponto 12, caracterizado por um dispositivo de travamento adaptado para engatar uma porção intermediária de mencionado dispositivo de ação de mola, com o que a posição central de mola do mencionado dispositivo de ação de

mola relativa ao dispositivo da alavanca de chave é variável para obter movimento diferencial do mesmo.

17º — Um dispositivo de controle de acordo com o ponto 16, caracterizado em que o mencionado dispositivo ajustável compreende um membro em forma de L pivotado sobre uma aba e sendo adaptado para formar duas projeções espaçadas na segunda aba, o membro de ação de mola sendo formado para ter uma configuração em U, e as projeções espaçadas tendo bordas adaptadas para engatar uma porção intermediária de cada aba do membro em U para, variavelmente, ajustar o movimento diferencial do membro de ação de mola na posição central.

18º — Um dispositivo de controle substancialmente como descrito e mostrado nos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional, e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 23 de agosto de 1960, sob nº 51.439.

TERMO Nº 131.568

8 de agosto de 1961

Seal-Less Strapping Limited — Inglaterra.

Título: Aperfeiçoamentos em ou referentes a fitas de fechamento para embalagens ou similares.

### Pontos Característicos

1. Aperfeiçoamentos em ou referentes a fitas de fechamento para embalagens ou similares, caracterizados pelo fato de que a coroa da primeira lingueta das formações de junção, é localizada numa parte maior da referida lingueta do que na segunda lingueta e em que quando as formações são dispostas uma sobre a outra, as coroas são relativa e longitudinalmente separadas do sentido da fita a fim de dar um guia para a inserção inicial do rebordo de uma formação através do orifício da outra; quando as formações se enganchadas.

2. Aperfeiçoamentos em ou referentes a fitas de fechamento para embalagens ou similares, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que as linguetas se afinam desde os rebordos, em um ou em ambas as extremidades.

3. Aperfeiçoamentos em ou referentes a fitas de fechamento para embalagens ou similares, de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizados pelo fato de que as linguetas são de largura uniforme entre os rebordos e uma ou ambas as extremidades.

4. Aperfeiçoamentos em ou referentes a fitas de fechamento para embalagens ou similares, de acordo com o ponto 2, caracterizados pelo fato de que o afinamento é para dentro, em direção a uma ou a ambas as extremidades.

5. Aperfeiçoamentos em ou referentes a fitas de fechamento para embalagens ou similares, de acordo com o ponto 2, caracterizados pelo fato de que as linguetas se afinam para dentro, na extremidade larga, e para



# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias podendo apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

fora, na extremidade estreita, de modo que ambas as extremidades das incisões sejam mantidas na largura dos rebordos a despeito do afinamento.

6. Aperfeiçoamentos em ou referentes a fitas de fechamento para embalagens ou similares, de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizados pelo fato de que os rebordos são mitrados.

7. Aperfeiçoamentos em ou referentes a fitas de fechamento para embalagens ou similares, de acordo com o ponto 6, caracterizados pelo fato de que as partes de rebordo se estendem sobre a maior parte da extração das linguetas.

8. Aperfeiçoamentos em ou referentes a fitas de fechamento para embalagens ou similares, de acordo com qualquer dos pontos 1 a 5, caracterizados pelo fato de que os rebordos são quadrados.

9. Aperfeiçoamentos em ou referentes a fitas de fechamento para embalagens ou similares, de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizados pelo fato de que as formações diferem em plano enquanto as suas partes de rebordo permanecem substancialmente na mesma largura máxima.

10. Aperfeiçoamentos em ou referentes a fitas de fechamento para embalagens ou similares, de acordo com o ponto 9, caracterizados pelo fato de que uma ou ambas as extremidades da lingueta de uma formação são de largura uniforme e a lingueta da outra se afina para dentro em direção a uma ou a ambas as extremidades.

11. Aperfeiçoamentos em ou referentes a fitas de fechamento para embalagens ou similares, de acordo com o ponto 9, caracterizadas pelo fato de que uma ou ambas as extremidades das linguetas são afinadas para dentro, em direção a uma ou a ambas as extremidades, sendo uma mais aguda que a outra.

12. Aperfeiçoamentos em ou referentes a fitas de fechamento para embalagens ou similares, de acordo com o ponto 6, caracterizados pelo fato de que a coroa da primeira lingueta tem a largura máxima ou, aproximadamente, do rebordo.

13. Aperfeiçoamentos em ou referentes a fitas de fechamento para embalagens ou similares, de acordo com o ponto 8, caracterizados pelo fato de que a coroa da primeira lingueta fica no rebordo.

14. Aperfeiçoamentos em ou referentes a fitas de fechamento para embalagens ou similares, de acordo com qualquer dos pontos 6 e 8, caracterizados pelo fato de que a coroa da primeira lingueta fica na parte extrema maior da lingueta.

15. Aperfeiçoamentos em ou referentes a fitas de fechamento para embalagens ou similares, de acordo com o ponto 6, caracterizados pelo fato de que a coroa da segunda lingueta fica na largura mínima ou, aproximadamente, do rebordo.

16. Aperfeiçoamentos em ou referentes a fitas de fechamento para embalagens ou similares, de acordo com qualquer dos pontos 6 e 8, caracterizados pelo fato de que a coroa da segunda lingueta fica nas partes extremas estreitas da lingueta.

17. Aperfeiçoamentos em ou referentes a fitas de fechamento para embalagens ou similares, de acordo com o ponto 7, caracterizados pelo fato de que as coroas de ambas as linguetas são localizadas nas suas partes de rebordo, em posições em que, em virtude da separação longitudinal das coroas um alingueta é mais larga que a outra.

18. Aperfeiçoamentos em ou referentes a fitas de fechamento para embalagens ou similares, caracterizados pelo fato de que as formações de junção são substancialmente como anteriormente descrito ou conforme mostrado em qualquer dos desenhos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 de Decreto-Lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 27 de agosto de 1960, sob nº 29.626.

TERMO Nº 131.812

Data: 21 de agosto de 1961

Requerente: Sualpa de Nudeia Marques — Guanabara.

Título: Novo sistema de propaganda circulatória, luminosa ou não, provida de figuras móveis e ruídos.

1º) Novo sistema de propaganda circulatória, luminosa ou não, provida de figuras móveis e ruídos", compreendida por uma caixa caracterizada por possuir, internamente, uma pluralidade de eixos rotativos, distribuídos de modo e especial, sendo que alguns deles são dotados de dentes que inserem em rasgos existentes numa fita que recebe, por impressão, gravação, pintura ou qualquer outro processo gráfico, os anúncios desejados; a porção frontal da dita caixa é obturada por um vidro necessariamente ranhurado para uniformizar a luz oriunda de uma lâmpada fluorescente ou não, cujos raios luminosos são dirigidos e concentrados sobre a dita fita por trás, de modo que os anúncios sejam visíveis através do vidro ranhurado descrito. Os referidos, eixos rotativos são acionados por meio de corrente elétrica, previstos os meios necessários à sua ligação com a fonte de energia.

2º) "Novo sistema de propaganda circulatória, luminosa ou não, provida de figuras móveis e ruídos", caracterizado de acordo com o ponto 1, e ainda pelo fato da dita caixa possuir uma campainha que deverá soar nos momentos desejados seja como sinal separador de anúncios, seja para produzir ruído de acordo com o assunto focalizado no anúncio. Na fita circulatória, serão aplicados, ainda figuras de qualquer formato os quais serão totalmente móveis ou possuirão apenas partes móveis, e tais movimentos são proporcionados dotando-se estas partes móveis, de hastes verticais as quais se encontrarão, ao serem arrastados com a fita, com outras hastes horizontais fixas à caixa, a intervalos desejados, a fim de que oscilem frequentemente enquanto são visíveis externamente através do vidro ranhurado.

3º) "Novo sistema de propaganda circulatória, luminosa ou não, provida de figuras móveis e ruídos", caracterizado de acordo com o ponto 2 e ainda como, substancialmente descrito no relatório e ilustrado exemplificadamente nos desenhos que o acompanham.

TERMO Nº 132.767

20 de setembro de 1961

Toyo Rayon Kabushiki Kaisha — Japão.

Título: Processo para a produção de compostos nitrosos e oximas.

Pontos característicos

1 — Um processo para produzir um composto nitroso ou uma oxima, compreendendo a reação, sob irradiação de uma luz actínica, de um agente de nitrosação com um composto selecionado do grupo consistindo de alcanos e ciclo-alcanos, tendo de 5 a 10 átomos de carbono, para produzir seu composto nitroso ou oxima correspondentes, caracterizado porque ácido sulfúrico com uma concentração acima de 4 por cento, é levado a se escoar de modo descendente ao longo da superfície do tubo ou recipiente de reação, através o qual passa a luz e com o qual o líquido de reação está em contacto.

2 — Um processo segundo o ponto 1, caracterizado porque se usa ácido sulfúrico numa concentração acima de 90 por cento, particularmente acima de 95 por cento.

3 — Um processo segundo o ponto 1, caracterizado porque a oxima de ciclo-hexanona é produzida a partir do ciclo-hexana como ciclo-alcana.

4 — Um processo segundo o ponto 1, caracterizado porque dita irradiação é feita por meio de luz contendo ao menos alguns raios cujos comprimentos de onda sejam menores que 600 mμ.

5 — Um processo para produzir épsilon-caprolactana caracterizado por compreender a reação, sob irradiação de uma luz contendo ao menos alguns raios com comprimentos de onda menores que 600 mμ de um agente de nitrosação com uma ciclo-hexana, levando ácido sulfúrico com concentração acima de 90 por cento, de preferência 95 por cento a escoar de modo descendente e continua ou intermitentemente ao longo da superfície do tubo ou recipiente de reação através o qual a luz passa e como o qual o líquido de reação está em contacto sendo depois aquecida a solução de ácido sulfúrico separada do líquido de reação, a fim de produzir o rearranjo de Beckmann.

6 — Um processo para produzir um composto nitroso ou uma oxima, caracterizado por ser substancialmente conforme descrito.

7 — Compostos nitroso e oximas, caracterizados por serem obtidos segundo o processo dos pontos 1-16.

TERMO Nº 132.799

21 de setembro de 1961

Montecatini Società General per l'Industria Mineraria e Chimica — Itália.

Título: Composição Polimérica estabilizada contra a ação da luz e processo para preparar a mesma.

Pontos Característicos

1 — Composição polimérica, estabilizada contra a ação da luz, caracterizada por consistir de uma poliolefina cristalina e acetil-acetonato de níquel, na proporção de 0,05 a

2 por cento em peso, de preferência 0,5 por cento, como absorvedor de raios ultravioleta.

2 — Composição polimérica estabilizada contra a ação da luz, caracterizada por consistir de uma poliolefina cristalina, acetil-acetonato de níquel na proporção de 0,05 a 2 por cento em peso, e uma antioxidante, na proporção de 0,1 a 2 por cento em peso.

3 — Composição polimérica de acordo com o ponto 2, caracterizado porque o antioxidante é 2,6-t-butil-4-metil-fenol.

4 — Composição polimérica de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizada porque a poliolefina é o polipropileno.

5 — Um processo para preparar a composição polimérica estabilizada contra a luz, de acordo com os pontos 1 a 4, caracterizado porque a poliolefina cristalina é posta em contacto íntimo com o acetil-acetonato de níquel, tal como está, por misturação em um misturador Bam-bury ou em um misturador de cilindros, ou então dissolvida em um solvente apropriado que é logo eliminado por evaporação.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Itália, em 22 de setembro de 1960, sob nº 16.419.

TERMO Nº

de 17 de outubro de 1961

Union Carbide Corporation (Estados Unidos da América).  
Título: Oxidação de Hidro-Carbonetos".

Pontos Característicos

1 — Um processo para a produção de um óxido de olefina alifática contendo de 2 a 4 átomos de carbono, caracterizado por introduzir a mistura de carga contendo o hidrocarboneto alifático saturado correspondente a 4 a 14 por cento, em volume, de oxigênio numa zona de reação, em tal velocidade que tenham um tempo de contacto de 0,07 a 1,5 segundos, sendo a zona de reação mantida numa pressão manométrica de 1,4 a 10,5 kg/cm<sup>2</sup>, sob condições substancialmente adiabáticas, dentro da escala de 125° a 575°C, e um estado de substancial homogeneidade, de reagentes e produtos de reação.

2 — Um processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo hidrocarboneto alifático saturado ser propana.

3 — Um processo, de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado por fazer re-circular continuamente o hidrocarboneto que não reagiu, re-enviando-o para a mistura de carga que entra no reator, numa temperatura suficientemente inferior a temperatura de reação, para manter condições, substancialmente, adiabáticas na zona de reação.

4 — Um processo de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado por adicionar um gás inerte a carga.

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

1º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

5 — Um processo, de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo gás neste ser monóxido de carbono.

6 — Um processo, de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado por adicionar a carga uma olefina que tem o mesmo número de átomos de carbono que o hidrocarbonato alifático saturado.

7 — Um processo de acordo com o ponto 6, caracterizado pela proporção molar de hidrocarbonato saturado para olefina, na carga ser de 1:2 até 10:1.

8 — Um processo, de acordo com o ponto 7, caracterizado pela proporção ser de 3:1 até 4:1.

9 — Um processo, de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pela quantidade de oxigênio na carga ser de 6 a 8 por cento, em volume.

10 — Um processo, de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo tempo de contato ser de 0,1 a 0,6 segundo.

11 — Um processo, de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pela temperatura da reação ser de 450 a 550°C.

12 — Um processo, de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pela pressão manométrica de reação ser de 2 a 5,27 kg/cm<sup>2</sup>.

13 — Um processo de acordo com o ponto 12, caracterizado pela pressão manométrica de reação ser de 3,16 kg/cm<sup>2</sup>.

14 — Um processo para a produção de um óxido de olefina alifática contendo 2 a 4 átomos de carbono por molécula, como aqui, descrito, com referência aos e ilustrado nos exemplos.

15 — Um óxido de olefina alifática contendo de 2 a 4 átomos de carbono por molécula, sempre que produzido pelo processo de acordo com qualquer dos pontos 1 a 14.

Reivindica-se de acordo com a Convenção Internacional e o Art 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 1º de novembro de 1960 sob nº 66.469.

TERMO Nº 129.595

Data: 31 de maio de 1961

Modelo de Utilidade — "Novo Modelo de Interruptor Elétrico para Veículos".

Instron S.A. Indústria e Comércio, firma brasileira, industrial e comercial, estabelecida na cidade de São Paulo.

### Pontos Característicos

1. Novo modelo de interruptor elétrico para veículos, do tipo com reostato e fusível automático, caracterizado inicialmente pelo fato de a base do reostato ser feita em esteatite, com a canaleta lateral, fixadora da resistência elétrica, devidamente revestida com uma camada de barro refratário, especial para altos fornos, e tendo ainda os rebites de fixação feitos em latão.

2. Novo modelo de interruptor elétrico para veículos, como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de os componentes metálicos e de contato de cursor do interruptor serem tratados quimicamente e abrihantados numa solução de ácido crônico, e cujos terminais de encaixe são banhados em prata, um dos quais em contato com o "link" ou ponto de ligação, feita em latão banhado em cádmio e fixado por rebites de cobre.

3. Novo modelo de interruptor elétrico para veículos, como reivindicado até 2, caracterizado pelo fato de a barra de deslize interno, promotora de contato entre o terminal de entrada com os de saída, ter os ressaltos de sua superfície mais acentuados, e ainda ser submetida a um banho de prata, barra esta fixada sobre uma gaveta isolante feita em "nylon".

4. Novo modelo de interruptor elétrico para veículos, como reivindicado até 3, caracterizado finalmente pelo fato de o primeiro rebite de fixação do terminal de entrada de corrente ser feito em cobre, inteiramente embutido na chapa espaçadora de fenolite, sem ressaltos sob a face inferior destas.

5. Novo modelo de interruptor elétrico para veículos, como reivindicado até 4, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 129.750

Data: 5 de junho de 1961

Requerente: The Marley Tile Company Limited — Inglaterra.

"Aperfeiçoamentos em ou relativos à calhas e acessórios para calhas para edifícios".

### Reivindicações

1. Uma junta de ponta e encaixe entre comprimentos de calha ou entre um comprimento de calha e um membro de acoplamento ou acessório de calha, caracterizada pelo fato que na mesma junta e o encaixe ficam elásticamente presos entre si por meios elásticos engatando os mesmos de tal forma para terem capacidade de resistir à forças longitudinais enquanto permitem um deslocamento longitudinalmente limitado relativo da ponta e do encaixe.

2. Uma junta de ponta e encaixe de acordo com a reivindicação 1, caracterizada pelo fato que na mesma cada um dos encaixes e pontas é provido de um par de contatos longitudinalmente espaçados fazendo frente entre si, e a ponta e encaixe rematados ficam abraçados por um clipe elástico com feição de C encontrando-se entre ambos os pares de contatos.

3. Uma junta de ponta e encaixe de acordo com a reivindicação 2, caracterizada pelo fato que na mesma os contatos de pelo menos um encaixe e ponta so providenciados pelas faces de extremidade de fendas ou rebaixos nos cantos da ponta e/ou do encaixe.

4. Uma junta de ponta e encaixe de acordo com a reivindicação 1 ou reivindicação 2, caracterizada pelo fato que na mesma os contatos no encaixe são providenciados por nervuras, externas, protuberâncias ou rôlos:

5. Uma junta de ponta e encaixe de acordo com a reivindicação 1, caracterizada pelo fato que na mesma o encaixe tem alças elásticas viradas para dentro nos seus cantos que abraçam e engatam em fendas nos cantos de cima da ponta.

6. Uma junta de ponta e encaixe de acordo com qualquer uma das reivindicações anteriores, caracterizadas pelo fato de que, disposto entre a ponta e o encaixe, existe um elemento de vedação, em forma de fita, constituído de material elástico não suscetível de endurecimento tal como espuma de borracha ou de composto plástico análogo, tal como espuma de plástico, ou ainda de uma massa adequada.

7. Uma junta de ponta e encaixe para calha substancialmente conforme descrita com referência ao desenho anexo, e conforme mostrada no mesmo.

A requerente reivindica a prioridade de idêntico pedido depositado na Repartição de Patentes britânica em 7 de junho de 1960, sob nº 19.936-60.

TERMO Nº 130.610

Data: 6 de julho de 1961

Modelo de Utilidade: "Cabine acústica para telefones e outros".  
Henri Aret Antoine Coronfly, libanês, engenheiro, residente na cidade de São Paulo.

### Pontos característicos

1º Cabine acústica para telefone e outros, feita inteiramente em material isolante acústico, do tipo de fibras prensadas, caracterizada por comportar inicialmente uma parede vertical de fundo, da qual partem as paredes laterais, também, verticais e abertas entre si de um ângulo de 45º, as quais por sua vez continuam-se por duas estreitas paredes anteriores, igualmente verticais e inclinadas de 30º em relação a uma abertura retangular frontal, paralela à face de fundo; e a mesma cabine sendo provida ainda de teto plano horizontal, com orifícios de ventilação, bem como de aba extrema inferior contornante, voltada para dentro; e como acessórios, a dita cabine podendo ser dotada de orifícios ou dispositivos quaisquer, posteriores e laterais, para suspensão, bem como de suporte interno para lâmpada, e mais uma placa frontal superior, de identificação.

2º Cabine acústica para telefone e outros, como reivindicado em 1, caracterizada pelo fato de a dita cabine poder ser equipada com um prolongamento inferior de suporte, formado também por paredes de fundo, laterais e anteriores, cada uma prolongada de correspondente superior até o solo, e com fixação provida por faixa transversal contornante, ou equivalente.

3º Cabine acústica para telefone e outros, como reivindicado até 2, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 130.711

Data: 11 de julho de 1961

Requerente: Crissantios Demetre Koutsanionis — São Paulo.

Título: Novas disposições em isqueiros — Modelo de Utilidade.

1º Novas disposições em isqueiros, caracterizado pelo fato de se apresentar o corpo do isqueiro, formado por um único bloco alongado verticalmente de seções em forma de ovo, bloco este, no qual são praticadas por usinagem as seguintes operações: uma cavidade circular de diâmetro pouco menor que o da parte mais desenvolvida da peça, que é praticada verticalmente neste ponto do bloco, de baixo para cima, tomando a quase totalidade da altura da peça e é separado de uma cavidade superior, na mesma linha e com o mesmo diâmetro da primeira, apresentando-se esta com suas paredes laterais providas de pequenas perfurações, correspondendo estas cavidades, que são separadas por uma parede horizontal, uma, a inferior, ao depósito do fluido, sendo provida inferiormente de uma tampa, e a outra, a superior, ao compartimento do pavio, sendo ainda praticada neste bloco, um rasgo vertical, praticado no topo da peça e no sentido de sua maior largura, rasgo este que abrange a extremidade mais estreita do bloco até a cavidade superior citada, formando assim uma canaleta que serve de alojamento para a roda do isqueiro e cujo eixo tem por mancais as paredes resultantes da formação do dito rasgo, sendo que, ainda neste bloco, é praticada uma perfuração vertical, na mesma linha vertical do eixo da roda, perfuração esta que se constitui no alojamento e guia da pedra do isqueiro.

2º Novas disposições em isqueiros, acordos com o ponto precedente, caracterizado pelo fato da cavidade superior, que serve de alojamento para o pavio, citada em 1, ser provida de uma tampa que apresenta inferiormente um pescoço que se encaixa em dita cavidade pelo sistema "baloneta"; sendo que, na parede externa deste pescoço, acha-se praticada uma ranhura em forma de "L" invertido que serve de encaixe para um setor da roda do isqueiro que se eprojeta para dentro da citada cavidade superior, servindo assim como meio travador da tampa, quando esta encaixada; sendo que, o pescoço inferior da tampa, apresenta-se ôco, formando uma cavidade circular que serve de alojamento para uma pequena peça cilíndrica em forma de copo, voltada com sua boca para baixo, peça esta cuja borda superior se apresenta pouco saliente e pela qual peça é mantida apriosamente em seu alojamento, mediante uma saliência anelar disposta na extremidade inferior da parede interna do dito pescoço, sendo que, entre a parede superior da peça em forma de copo, que quando a tampa é assentada, serve de tampa para o pavio, evitando assim a evaporação do fluido, e a parede de fundo da cavidade que lhe serve de alojamento, acha-se disposta uma mola he-

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

1º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

licoidal que mantém a peça constantemente pressionada para baixo.

3 — Novas disposições em isqueiros, acorde com os pontos precedentes, substancialmente como descrito no memorial e ilustrado nos desenhos anexos.

TÉRMO Nº 131.212

De 27 de julho de 1961

Requerente: Whirlpool Corporation, uma companhia organizada de acordo com as leis do Estado de Delaware, estabelecida em St. Joseph, Michigan, Estados Unidos da América do Norte.

“Utensílio doméstico”.

### Pontos Característicos

1º — Congelador de corpos de gelo, caracterizado pelo fato de compreender: um molde, tendo uma parte aberta; meios para alimentar ao molde um volume previamente selecionado de água; meios para progressivamente congelar a água no molde em uma direção de fora para dentro a partir de sua parte aberta, mediante o que a expansão do gelo que resulta do congelamento da camada extrema interna da água nele contida, obriga o corpo de gelo resultante a desprender-se do molde; meios para remover do molde o corpo de gelo desprendido; meios, operados pela pressão da água a ser alimentada ao molde, no sentido de armar o meio removedor; e meios, operados pelo congelamento do corpo de gelo no molde, no sentido de liberar o meio removedor armado, a fim de ejetar o corpo de gelo de dentro do molde.

2º — Congelador de corpos de gelo, caracterizado pelo fato de compreender: um molde; meios para alimentar ao molde um volume previamente selecionado de água; meios para progressivamente congelar a água no molde, em uma direção de fora para dentro, mediante o que a expansão do gelo que resulta do congelamento da camada extrema interna da água nele contida, obriga o corpo de gelo resultante a desprender-se do molde; meios para remover do molde o corpo de gelo desprendido; e meios, operados pelo congelamento do corpo de gelo no molde, no sentido de liberar o meio removedor armado, a fim de ejetar o corpo de gelo de dentro do molde.

3º — Congelador de corpos de gelo, caracterizado pelo fato de compreender: um molde; meios para alimentar ao molde um volume previamente selecionado de água; meios para dirigir o ar congelador contra a superfície superior da água no molde, mediante o que a expansão do gelo que resulta do congelamento da camada extrema interna da água nele contida, obriga o corpo de gelo resultante a desprender-se do molde; meios, operados pela pressão da água a ser alimentada ao molde, no sentido de armar o meio removedor; e um meio termo-responsivo, soltando o meio removedor armado, no sentido de ejetar o corpo de gelo de dentro do molde, quando estiver completado o congelamento do corpo de gelo no molde.

4º — Congelador de corpos de gelo, caracterizado pelo fato de compreender: um molde; meios para alimentar ao molde um volume previamente selecionado de água; meios para progressivamente congelar a água no molde em uma direção de fora para dentro, mediante o que a expansão de gelo que resulta do congelamento da camada extrema interna da água nele contida, obriga o corpo de gelo resultante a desprender-se do molde; meios para girar o molde, a fim de remover do mesmo o corpo de gelo desprendido; meios para armar o meio girador do molde; e um meio termo-responsivo, liberando o meio armado girador do molde, no sentido de ejetar do molde o corpo de gelo, quando estiver completado o congelamento do corpo de gelo no molde.

5º — Congelador de corpos de gelo, caracterizado pelo fato de compreender: um molde; meios para alimentar ao molde um volume previamente selecionado de água; meios para progressivamente congelar a água no molde, em uma direção de fora para dentro, mediante o que a expansão interna da água nele contida, obriga o corpo de gelo resultante a desprender-se do molde; um meio ejetor, impellido no sentido de ejetar do molde o corpo de gelo desprendido; um meio armador, operado pela pressão da água a ser alimentada ao molde no sentido de acumular a energia impulsora no meio ejetor; e um meio termo-responsivo, liberando o meio ejetor no sentido de ejetar do molde o corpo de gelo, quando estiver completado o congelamento do corpo de gelo no molde.

6º — Congelador de corpos de gelo, caracterizado pelo fato de compreender: um molde; meios para alimentar ao molde um volume previamente selecionado de água; meios para progressivamente congelar a água no molde em uma direção de fora para dentro, mediante o que a expansão do gelo que resulta do congelamento da camada extrema interna da água nele contida, obriga o corpo de gelo resultante a desprender-se do molde; um meio ejetor, impellido no sentido de ejetar do molde o corpo de gelo desprendido; um meio armador, operado pela pressão da água a ser alimentada ao molde no sentido de acumular a energia impulsora no meio ejetor; um meio termo-responsivo, liberando o meio ejetor no sentido de ejetar do molde o corpo de gelo, quando estiver completado o congelamento do corpo de gelo no molde; e meios, atuando os primeiros meios mencionados, quando da liberação do meio ejetor, no sentido de alimentar ao molde um outro volume subsequente e previamente selecionado de água, e de operar o meio armador, para funcionamento seriado ou consecutivo do congelador.

7º — Congelador de corpos de gelo, caracterizado pelo fato de compreender: meios definindo uma câmara; meios, movendo uma corrente de ar, na temperatura de congelamento, através da dita câmara; um molde, tendo uma cavidade com abertura voltada para fora; e meios, dispondo o molde seletivamente, ora em uma posição na qual a cavidade está com a abertura voltada para cima, a fim de receber um corpo de água e para que o ar, em temperatura de conge-

lamento, impinja contra a face superior da água, a fim de provocar o congelamento do corpo de água no molde progressivamente de cima para baixo a partir do topo, mediante o que o congelamento da derradeira camada de água no fundo do molde causa uma expansão dessa camada que desprende o corpo de gelo resultante inteiramente da parede da cavidade do molde, ora em uma posição em que a abertura da cavidade fica orientada sob um ângulo substancialmente em relação à posição anteriormente mencionada, a fim de permitir o tombamento do corpo do gelo desprendido, para poder ser coletado.

8º — Congelador de corpos de gelo, de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato de ser o molde constituído em material isolante.

9º — Congelador de corpos de gelo, caracterizado pelo fato de compreender: meios definindo uma câmara; meios, movendo uma corrente de ar, na temperatura de congelamento, através da dita câmara; um molde, formado de um material isolante, e tendo uma cavidade com abertura voltada para fora; e meios de controle, incluindo um eixo horizontal, ligado ao molde e podendo ser girado em torno de seu centro longitudinal, dispondo o molde seletivamente, ora em uma posição na qual a cavidade está com a abertura voltada para cima, a fim de receber um corpo de água e para que o ar, em temperatura de congelamento, impinja contra a face superior da água, a fim de provocar o congelamento do corpo de água no molde progressivamente de cima para baixo a partir do topo, mediante o que o congelamento da derradeira camada de água no fundo do molde, causa uma expansão dessa camada, que desprende o corpo de gelo resultante inteiramente da parede da cavidade do molde, ora em uma posição em que a abertura da cavidade fica orientada sob um ângulo substancial em relação à posição anteriormente mencionada, a fim de permitir o tombamento do corpo de gelo desprendido, para poder ser coletado.

10 — Congelador de corpos de gelo, caracterizado pelo fato de compreender: um molde; meios para travar o molde destacavelmente em uma primeira posição; meios para alimentar, ao molde na primeira posição, um volume predeterminado de água; meios para congelar a água no molde progressivamente de cima para baixo, mediante o que a expansão do gelo que resulta do congelamento da camada extrema inferior da água no mesmo, obriga o corpo de gelo resultante a se desprender do molde; meios para mover o molde até uma segunda posição, na qual o corpo de gelo desprendido se desloca em relação ao molde; meios, operados pela pressão da água a ser alimentada ao molde no sentido de armar o meio removedor; e um meio termo-responsivo, destravando o molde e soltando o meio removedor armado, no sentido de ejetar do molde o corpo de gelo ao estar completado o congelamento do corpo de gelo no molde.

11 — Congelador de corpos de gelo, caracterizado pelo fato de compreender: um molde; meios para alimentar ao molde um volume de água predeterminado; meios para congelar

a água no molde, progressivamente, de cima para baixo, mediante o que a expansão da água resultante do congelamento da camada extrema inferior de água no mesmo obriga o corpo de gelo resultante a desprender-se do molde; meios para remover do molde o corpo de gelo desprendido; meios, armando o meio removedor; e meios, utilizando a energia térmica da água alimentada ao molde para travar o meio removedor armado, visando a impedir seu funcionamento até estar completado o congelamento do corpo de gelo no molde.

12 — Congelador de corpos de gelo, caracterizado pelo fato de compreender: um molde; meios para alimentar ao molde um volume de água predeterminado; meios para congelar a água no molde; meios para remover do molde o corpo de gelo; meios, armando o meio removedor e meios, utilizando a energia térmica da água alimentada ao molde para travar o meio removedor armado, visando a impedir seu funcionamento até estar completado o congelamento do corpo de gelo no molde.

13 — Congelador de corpos de gelo, substancialmente conforme ilustrado e descrito.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 27 de julho de 1960, sob o número 45.750.

TÉRMO Nº 131.528

Data: 13 de junho de 1961

Requerente — Chuniti Ykemoto — São Paulo.

Título — Novo Tipo de Transformador para Aparelhos de Solda Elétrica a Arco.

1 — Novo tipo de Transformador para Aparelho de Solda Elétrica, caracterizado por compreender um núcleo envolvido em formato de tronco de cunha, com um ângulo perpendicular a sua base, em conjunto com a perna central do mesmo ângulo, movido por meio de manivela ou outro tipo de força motriz, a fim de regular o fluxo magnético introduzido nas duas extremidades laterais, por deslocamento desta, dentro da janela do núcleo.

2 — Novo Tipo de Transformador para Aparelho de Solda Elétrica, caracterizada de acordo com o ponto 1, pelo seu núcleo envolvente em formato de tronco de cunha, em conjunto com a perna central dupla, ambas com ângulo, perpendicular à base, para as mesmas finalidades descritas no ponto 1.

3 — Novo Tipo de Transformador para Aparelho de Solda Elétrica de acordo com os pontos 1, e 2, caracterizado por variar a reatância de dispersão proporcional em relação à distância do deslocamento da perna central, evitando assim super aquecimento dos núcleos.

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:  
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

TERMO Nº 131.569

Depositada em — 8 de agosto de 1961

Requerente — Automáticos Walk Control Ltda. — São Paulo.

Título — “Chave Automática de Reversão de Movimentos ou Parada”.

**Reivindicações**

1º) “Chave Automática de Reversão de Movimentos ou Parada”, constituída por caixa, preferivelmente cilíndrica, dotada em seu interior de dois pares de lâminas portadoras de contatos elétricos, caracterizada pelo fato de que a tampa da caixa apresenta internamente e junto a periferia, saliência passível de atuar sobre outra saliência fixada a uma das lâminas de um dos pares de contatos, estando a tampa externamente e junto às bordas provida de escala, junto a qualquer disposto índice fixo, apresentado a tampa, em posição central botão para sua movimentação, enquanto que excentricamente é disposto um segundo botão, solidário a eixo que atravessa a tampa e que na extremidade interna apresenta engrenagem que se conjuga com roda dentada solidária a tambor interno, este igualmente dotado de saliência passível de atuar sobre saliência correspondente disposta em laminado segundo par de contatos, estando o referido tambor associado a fita, solicitada por mola ao enrolamento sobre o mesmo, fita essa que atinge o exterior, sendo ligada a cabo conjugado com parte móvel da máquina.

2º) “Chave Automática de Reversão de Movimentos ou Parada”, conforme reivindicação anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos apensos ao presente memorial.

TERMO Nº 131.587

De 9 de agosto de 1961

Union Carbide Corporation — Estados Unidos da América.

Título — Processo e Aparelho para Aquecer Fornos de Fusão de Metal

**Pontos Característicos**

1. Processo e aparelho para aquecer fornos de fusão de metal, substancialmente como descrito e reivindicado no pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 17 de agosto de 1960 sob nº 50.194.

2. Processo e aparelho para aquecer fornos de fusão de metal substancialmente como ilustrado nos desenhos anexos.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Artigo 21 do Código da Propriedade Industrial a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 17 de agosto de 1960 sob número 50.194.

TERMO Nº 132.046

De 28 de agosto de 1961

“Dispositivo para impedir o estofamento do tambor grande das máquinas de Cardar”.

Requerentes — Ferdinando Reiterer, Louis Windisch e Jean Nifenecker — República Francesa.

Dispositivo para impedir o estofamento do tambor grande das cardas para produtos fibrosos ou textéis, compreendendo um chapéu, dividido em, pelo menos duas partes, cooperando com o tambor grande, apresentando, isoladamente ou em combinação, os característicos seguintes:

1 — Compreender, entre duas partes vizinhas do chapéu, uma bainha longitudinal, perfurada na sua face voltada para o tambor grande, e ligada a um dispositivo de aspiração.

2 — A parede da bainha voltada para o tambor grande é paralela à superfície deste.

3 — As paredes da bainha, valtradas para as partes do chapéu são paralelas à superfície destas últimas.

Finalmente, reivindicam-se nos termos da Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21, Código da Propriedade Industrial, a prioridade decorrente de igual pedido de patente de invenção depositado em França, em 30 de setembro de 1960 sob nº PV. 840.008.

TERMO Nº 132.047

De 28 de agosto de 1961

“Aperfeiçoamentos em Dispositivo Cardador das Máquinas de Cardar”.

Requerentes — Ferdinand Reiterer, Louis Windisch e Jean Nifenecker. — República Francesa.

Máquina de cardar, compreendendo um cilindro cardador óco de parede perfurada, munido de uma boca de aspiração interna, apresentando, isoladamente ou em combinação, os característicos seguintes:

1 — Em virtude de realizar na superfície do cilindro cardador uma ação suplementar de limpeza das fibras provenientes do tambor grande, os dentes do cilindro cardador possuem um comprimento suficiente para que a aspiração que se exerce entre eles provoque uma ação seletiva sobre as partículas que lhe são submetidas, segundo sua grossura e sua densidade.

2 — O comprimento dos dentes do cardador é determinado de modo que as fibras boas são atacadas de encontro à sua base pela aspiração, enquanto que as impurezas se estabelecem na sua periferia.

3 — O comprimento dos dentes propriamente ditos, acima do talão da guarnição, é superior a mais ou menos 3,4 milímetros.

4 — O comprimento dos dentes do cilindro cardador é pelo menos igual ao passo da ondulação das fibras a tratar.

5 — Os dentes do cardador são aplicados sobre ele mesmo e sob a forma de uma guarnição enrolada em espiral com um passo de pelo menos cinco milímetros.

6 — O dispositivo cardador compreende uma escova rotativa nivelado o cilindro cardador propriamente dito, sem todavia, o tocar.

7 — A escova gira no sentido oposto do cilindro cardador.

8 — A escova tem uma velocidade periférica ligeiramente superior àquela de cilindro cardador.

9 — A escova possui umas agulhas retas.

10 — As agulhas são de fio de aço flexível.

11 — A distância entre a escova e o cilindro cardador é regulável.

12 — A escova está disposta ligeiramente em nível da boca de aspiração do cilindro cardador.

13 — A posição angular da escova, em relação ao eixo da boca de aspiração, é regulável.

Finalmente, reivindicam-se nos termos da Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21, do Código da Propriedade Industrial, a prioridade decorrente de igual pedido de patente de invenção depositado em França em 28 de setembro de 1960, sob nº PV. 839.764.

TERMO Nº 132.089

De 29 de agosto de 1961

National Bank of Detroit — Estados Unidos da América.

Título — Parafuso.

**Pontos característicos**

1.º Parafuso, substancialmente como descrito e reivindicado no pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, sob nº 55.757, em 13 de setembro de 1960.

2.º Parafuso, substancialmente como, ilustrado nos desenhos anexos.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 13 de setembro de 1960 sob nº 55.757,

TERMO Nº 132.111

De 29 de agosto de 1961

Famatex G.m.b.H. — Alemanha Ocidental.

Título — Máquina para apertar e secar faixas correntes de material textil.

**Reivindicações**

1.º Uma máquina para apertar e secar uma faixa movente de material textil, caracterizada por compreender: uma armação exterior; um par de caixas alongadas de tubeiras, providas, cada uma, duma pluralidade de tubeiras ali-

nhadas lateralmente uma ao lado da outra, ficando disposto dito par de caixas de tubeiras horizontalmente uma acima de outra e paralelamente entre si e adequadamente espaçadas dentro de dita armação exterior em forma tal que as tubeiras de uma caixa de tubeiras enfrentam as tubeiras da outra caixa de tubeiras, ficando suportada a superior de dito par de caixas de tubeiras articuladamente rotatoriamente na máquina para movimento em direção ascendente mediante charneiras que se estendem na direção de avance de dita faixa de material textil; meios de alimentação adaptados para alimentar a faixa de material textil em condição pertada através da máquina entre dita pluralidade de tubeiras enfrentantes de dito par de caixas de tubeiras, ficando situados ditos meios de alimentação fora do espaço entre ditas tubeiras enfrentantes de modo que, depois do movimento oscilante de dita caixa superior de tubeiras, as tubeiras da caixa inferior de tubeiras se fazem acessíveis; uma sopradora para cada uma de ditas caixas de tubeiras e unidas o seu lado de pressão mediante um canal com o interior da pertinente caixa de tubeiras para soprar ar secante através da caixa de tubeiras e das suas tubeiras no espaço entre dito par de caixas de tubeiras e sobre a faixa movente de material textil; um elemento de aquecimento disposto diante do lado de sucção de cada uma de ditas sopradoras; e um filtro adaptado para remover impurezas do ar secante, disposto diante de cada um de ditos elementos de aquecimento no lado apartado da sopradora pertinente.

2.º Uma máquina como especificada na reivindicação 1, caracterizada pelo fato de incluir um peso de balança unido a dita caixa superior de tubeiras e estendendo-se desde ditas charneiras em direção oposta a dita caixa e perior para balançar dita caixa de tubeiras ao redor de ditas charneiras.

3.º Uma máquina como especificada na reivindicação 1, na qual o canal que une uma das duas sopradoras com o interior da superior de dito par de caixas de tubeiras, fica provido no seu extremo livre duma borda inclinada, adaptada para descansar soltamente, mas estreitamente contra a caixa superior de tubeiras e para permitir o seu movimento em direções ascendentes e descendentes.

4.º Uma máquina como especificada na reivindicação 1, na qual o canal que une uma das duas sopradoras com o interior da superior de dito par de caixas de

## PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

1.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

beiras fica provido no seu extremo livre duma borda inclinada, adaptada para descansar solenemente, mas estreitamente contra a caixa superior de tubeiras e para permitir o seu movimento em direções ascendentes e descendentes; e incluindo uma tampa cilíndrica, provida na armação da máquina acima da caixa superior de tubeiras, e permitindo, depois movida à posição aberta, o movimento da caixa superior de tubeiras em direções ascendentes e descendentes.

5.º Uma máquina para secar na faixa movente de material têxtil, caracterizada por compreender: em combinação, um alojamento; um par de caixas alongadas de tubeiras, tendo, cada uma, na pluralidade de tubeiras alongadas, dispostas adjacente entre si numa direção transversal à direção longitudinal de ditas caixas, estendendo-se cada uma a longo de toda a extensão da respectiva caixa e formando as tubeiras de cada caixa entre si tais que se estendem na direção longitudinal de ditas caixas, respectivamente, ficando montado isto par de caixas de tubeiras em dito alojamento numa posição substancialmente horizontal uma à outra e substancialmente paralela entre si e espaçadas na forma tal que as tubeiras duma caixa enfrentam e ficam espaçadas das tubeiras da outra caixa, sendo suportada a superior do ar de caixas de tubeiras oscilatoriamente na máquina para movimento oscilante numa direção ascendente mediante charneiras que se estendem numa direção transversal à direção longitudinal de dita caixa; meios de alimentação para alimentar uma faixa de material têxtil em condição pertada entre dita pluralidade de tubeiras enfrentantes de dito par de caixas de tubeiras numa direção transversal à direção longitudinal de ditas caixas, ficando situados ditos meios de alimentação fora do espaço entre ditas tubeiras enfrentantes de modo que, depois do movimento oscilante de dita caixa superior de tubeiras, as tubeiras da caixa inferior de tubeiras também se façam acessíveis; uma primeira sopradora disposta num extremo lateral da caixa superior e uma segunda sopradora disposta no extremo lateral da caixa inferior, situado no lado oposto de dito extremo lateral da caixa superior; meios de condução que unem o lado de pressão de dita primeira sopradora com o interior de dita caixa inferior e o lado de pressão de dita segunda sopradora com o interior de dita caixa superior de modo que ar secante

poderá ser soprado através de ditos meios de condução passando pela caixa respectiva e as tubeiras da mesma sobre a faixa de material têxtil que se move entre as tubeiras enfrentantes de dito par de caixas de tubeiras, ficando situado o lado de direção de dita primeira sopradora adjacente e enfrentando dito extremo lateral de dita caixa superior e ficando situado o lado de sucção de dita segunda sopradora adjacente e enfrentando dito extremo lateral de dita caixa inferior de modo que o ar soprado sobre caras opostas de dita faixa de material têxtil e desviado a ditos canais e sugado desde ditos canais diretamente à sopradora respectiva; um elemento de aquecimento disposto diante do lado de sucção de cada uma de ditas sopradoras; e meios de filtro dispostos diante de cada um de ditos elementos de aquecimento no lado apartado da sopradora pertinente para remover impurezas do ar que mana dos canais antes de entrar o mesmo em ditos elementos de aquecimento.

TERMO Nº 132.352

De 6 de setembro de 1961

Requerente: Maybach Motorenau G. M.B.H., firma industrial e comercial alemã, estabelecida em Friedrichshafen, Alemanha.

Pontos característicos «Embreagem de fricção de segurança» (privilégio de invenção).

Pontos característicos

1. — Embreagem de fricção de segurança, intercalada entre uma máquina de trabalho e provida com um disco de pressão que pode ser levado a duas posições extremas e transmite, segundo a sua posição, uma alta ou uma baixa pressão de aperto sobre as superfícies de fricção, para fins de arranque ou funcionamento do conjunto de máquinas, respectivamente, caracterizada pelo fato de que, em caso de construção em forma de embreagem de segurança entre um motor de combustão interna com êmbolo e um servomotor de arranque para iluminação, o disco de pressão é levado, em dependência da direção do fluxo da energia, pela embreagem para a posição de regime do motor de arranque ou do gerador de luz, respectivamente.

2. — Embreagem de fricção, de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que o disco de pressão acha-se ligado com um anel giratório, disposto de maneira limitadamente girável, em uma das metades da embreagem, posto em contato com a outra metade da embreagem pelo atrito e levado por meio de um dispositivo de rêsca, contra a pressão de, por exemplo, um conjunto de molas de lâmina, para a posição de regime do motor de arranque.

3. — Embreagem de fricção, de acordo com o ponto 2, caracterizada pelo fato de que o dispositivo de rêsca consiste em seções de flanco de um filé chato de várias voltas, existente no anel giratório, bem como em correspondentes seções de contraflanco existentes na metade da embreagem que sustenta o anel giratório.

4. — Embreagem de lamelas, de acordo com os pontos 2 ou 3, caracterizada pelo fato de que parte das lamelas internas acha-se montada diretamente sobre uma das metades da embreagem, e a outra parte das lamelas externas sobre saliências do anel giratório, ao passo que todas as lamelas externas estão dispostas sobre a outra metade da embreagem, e, ainda, pelo fato de que, entre as lamelas internas do anel giratório e as respectivas lamelas externas, de um lado, e as demais lamelas, do outro lado, acham-se intercalado um anel distanciador.

5. — Embreagem de lamelas, de acordo com o ponto 4, caracterizada pelo fato de que as lamelas principais acham-se, através de um disco de pressão, também sob a pressão de uma contra-mola, por exemplo, de uma mola espiral.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 20 de outubro de 1960, sob o número M 46.906 Ia/46cl.

TERMO Nº 132.482

Depositada em: 12 de setembro de 1961

Requerente: Alfredo Heitzmann Junior — São Paulo.

Título: «Dispositivo para a promoção da elevação de líquidos».

Reivindicações

1.) Dispositivo para a promoção da elevação de líquidos, caracterizado pelo fato de ser constituído por câmara de paredes flexíveis, na forma de sanfona, provida inferiormente de compartimento rígido passível de conter elementos filtrantes, com fundo ou paredes laterais perfuradas, e encimada por válvula de admissão, estando a câmara superiormente dotada de desçoço rígido portador de válvula de retenção, sendo a tal desçoço coligada canalizada vertical atravessada por cabo flexível, que interiormente se liga ao compartimento rígido inferior do conjunto, e superiormente é preso a uma alavanca ou exêntrico de acionamento manual ou motorizado.

2.) «Dispositivo para a promoção da elevação de líquidos», conforme reivindicação anterior caracterizado, mais, pelo fato de que uma segunda modalidade possível de execução são duas as câmaras de paredes flexíveis, acionadas por par de fios flexíveis, estas com extremidades ligadas a alavanca ou exêntrico que confere às câmaras simultaneamente movimentos alternados de compressão e distensão.

3.) «Dispositivo para a promoção da elevação de líquidos», conforme reivindicações 1.º e 2.º, caracterizado ainda pelo fato de que a parte rígida inferior solidária à câmara de paredes flexíveis, se encontra fixada ao fundo de recipiente, enquanto que ao pescoço rígido superior se encontra associado conduto rígido, superiormente dotado de cabo de acionamento para o mesmo, em movimento verticais.

4.) «Dispositivo para a promoção da elevação de líquidos», conforme reivindicações de 1.º a 3.º, inclusive, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos apensos ao presente memorial.

TERMO Nº 132.614

Data: 11 de julho de 1961

Requerente — Intervox Indústria e Comércio de Aparelhos Elétricos Limitada, sociedade brasileira, industrial e mercantil, com sede na Capital do Estado de São Paulo.

Espécie — Modelo de Utilidade.  
Título — «Nova configuração de chave elétrica».

Pontos característicos

1 — «Nova configuração de chave elétrica», caracterizada e reivindicada, essencialmente, por se constituir de uma peça inteira de metal, em forma de trilho e, em a qual, está colocado o botão de ligação, de material plástico, existindo, na outra extremidade, na parte de baixo, dois parafusos, dispostos em seqüência, suportando cinco lâminas, duas das quais mais extensas e ligadas ao botão plástico.

2 — «Nova configuração de chave elétrica», caracterizada e descrita nos itens 1 e, possui placas de material adequado que separam as lâminas.

3 — «Nova configuração de chave elétrica», caracterizada e descrita nos itens 1 e 2, que deixando-se de premir o botão de ligação, voltam as lâminas à posição original, desligando a corrente e destinada, principalmente, a ser empregada em caixa de aparelhos intercomunicadores.

4 — «Nova configuração de chave elétrica», caracterizada e reivindicada de acordo com os itens 1 e 2 e 3, substancialmente como descrito e reivindicado no relatório e ilustrado nos desenhos em anexo.

TERMO Nº 132.608

17 de julho de 1961

Requerente: João Corrêa de Souza — São Paulo.

Título: Novo tipo de proteção contra incêndio ou explosão de botijão de gás combustível. Modelo de Utilidade.

1 — Novo tipo de proteção contra incêndio ou explosão de botijão de gás combustível, caracterizado por se formar de um recipiente em forma de copo, porém semi-fundo e guardado na base por um elemento de vedação e tendo lateralmente duas abas

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:  
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados

com parafuso ou pastilha de mola, de tal forma que o dispositivo pode ser adaptado no topo dos botijões de gás, envolvendo as válvulas de redução e de segurança daquele.

II — Novo tipo de proteção contra incêndio ou explosão do ebotijão de gás combustível, caracterizado ainda por ter no recipiente já reivindicado em I, uma tubulação lateral, normalmente virada para cima, porém, podendo ser invertida, quando desejado, para dar vazão ao material líquido contra incêndio, colocado no referido copo.

III — Tudo como descrito no presente memorial e ilustrado no desenhos em anexo.

TERMO Nº 132.636

18-9-1961

Aperfeiçoamentos em óculos para proteção dos olhos dos operários.

Requerente: Protin Comissões Limitada. São Paulo.

### Pontos Característicos

1. Aperfeiçoamentos em óculos para a proteção dos olhos dos operários, caracterizados por dois corpos substancialmente cilíndricos, com uma aba pronunciada para um dos lados, dotada de uma pestana de ventilação com abertura para trás, sendo rosqueada a parte anterior dos referidos corpos cilíndricos, onde se acham também previstos dentes oblíquos distribuídos na borda.

2. Aperfeiçoamentos em óculos para a proteção dos olhos dos operários, de acordo com o ponto 1, caracterizados por serem ditos corpos cilíndricos dotados de um orifício na parte oposta às referidas abas dos mesmos, através do qual passa uma corrente ou cadeia de esferas que é presa, pelas extremidades por tranquetes articuladas no interior de cada óculo, fazendo dita cadeia parte do descanso que é integrado por um pequeno tubo plástico que ela atravessa longitudinalmente.

3. Aperfeiçoamentos em óculos para a proteção dos olhos dos operários, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizados por aros de borda externa denteada, dotada de rasgos de ventilação na borda anterior, sendo os ditos aros enroscados nos corpos cilíndricos para reter as lentes de segurança.

TERMO Nº 132.969

27 de setembro de 1961

Requerente: N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken — Holanda.

Título: Aperfeiçoamentos em ou referentes a apreensores de objetos.

1 — Aperfeiçoamentos em ou referentes a apreensores de objetos, sendo o apreensor para uma pluralidade de objetos e para usar num processo de produção em massa, caracterizado pelo fato de ter uma pluralidade de unidades apreensoras aranjadas ao longo do comprimento do apreensor, compreendendo cada unidade uma pluralidade de primeiras aberturas na direção longitudinal do apreensor, e adaptadas cada uma para ajetar um

objeto, e segundas aberturas estendidas a partir das outras superfícies do corpo para proporcionarem comunicação para contacto elétrico com cada objeto separadamente, sendo a distância entre os centros das unidades apreensoras adjacentes na direção longitudinal do apreensor um espaçamento de unidade e sendo também a soma das distâncias entre os centros das unidades de apreensão extremas e as extremidades adjacentes do apreensor na direção longitudinal do apreensor, o espaçamento de unidade.

2 — O apreensor de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que as distâncias entre os centros das unidades apreensoras extremas e as extremidades adjacentes do apreensor na direção longitudinal do apreensor são cada uma metade do espaçamento de unidade.

3 — O apreensor de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato de que são previstos meios indicadores no apreensor lateralmente à posição da unidade apreensora, sendo a distância entre as posições indicadoras adjacentes um espaçamento de unidade.

4 — O apreensor de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato de que os eixos longitudinais das primeiras aberturas ficam num plano comum paralelo à direção longitudinal do apreensor.

5 — Um apreensor de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 4, caracterizado pelo fato de que os eixos longitudinais das primeiras aberturas de cada unidade apreensora ficam num plano perpendicular à direção longitudinal do apreensor.

6 — Um apreensor de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato de que cada primeira abertura está em comunicação aberta com uma segunda abertura.

7 — Um apreensor de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que cada unidade apreensora compreende três primeiras aberturas que ficam num plano perpendicular à direção longitudinal do apreensor, estando as duas primeiras aberturas adjacentes aos lados do apreensor, cada uma, em comunicação aberta com uma segunda abertura e comunicando a primeira abertura central com uma segunda abertura através de um sulco estendido ao longo do eixo longitudinal do apreensor.

8 — Um apreensor de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 7, caracterizado pelo fato de que são previstos meios para reterem os objetos inseridos em cada unidade apreensora.

9 — Um apreensor de acordo com o ponto 8, caracterizado pelo fato de que os objetos inseridos dentro de cada primeira abertura são retidos pela deformação elástica no inserimento adicional dentro de uma segunda abertura.

10 — Um apreensor de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato de serem previstos meios elásticos eletricamente condutores no sulco para reterem um objeto inserido dentro de cada primeira abertura central e para proporcionar comunicação para o contacto elástico com o objeto e a partir da segunda abertura.

11 — Um apreensor para uma pluralidade de objetos e para usar num

processo de produção em massa substancialmente como descrito aqui com referência às figuras 1 e 4 ou figuras 5 e 7 dos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei Nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 27 de setembro de 1960, sob o número 33.156.

TERMO Nº 133.060

De 2 de outubro de 1961

Uma célula de combustível do tipo oxigênio/hidrogênio.

National Research Development Corporation, estabelecida em 11 Tinney Street, Londres, Inglaterra.

### Pontos Característicos

1. Uma célula de combustível do tipo oxigênio/hidrogênio, tendo um sistema de circulação de hidrogênio, caracterizada por ser o dispositivo para a circulação do hidrogênio controlado de acordo com a temperatura da célula, incluindo também uma válvula controlada de acordo com a pressão diferencial entre o hidrogênio e o eletrólito na célula, de modo a fazer retornar à célula qualquer vapor de água dela removido em excesso ao formado na mesma.

2. Uma célula de combustível, de acordo com a reivindicação 1, caracterizada por ser a válvula controlada por um comutador elétrico acionado por um diafragma operado pela pressão diferencial.

3. Uma célula de combustível, de acordo com a reivindicação 2, caracterizada por incluir um receptor para o condensado oriundo da célula, ajustado com um detector de nível que controla o desprendimento do condensado do receptor, quando é atingido um nível predeterminado pela operação tanto da válvula para fazer retornar o condensado para a célula, como de uma válvula para descarregar o condensado do sistema, de acordo com o assentamento de um relé seletor, controlado por um comutador acionado pelo diafragma.

4. Uma célula de combustível, de acordo com qualquer uma das reivindicações precedentes, caracterizado por ser feito circular o hidrogênio por uma ventoinha acionada por um motor elétrico, operado por um relé controlado por uma pilha termoeletrica, de acordo com a temperatura da célula.

5. Uma célula de combustível, de acordo com a reivindicação 1, caracterizada por ter um sistema de circulação do hidrogênio operando substancialmente como descrito com referência ao desenho anexo.

A requerente reivindica a prioridade de igual pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra sob o nº 35.552-60 aos 17 de outubro de 1960.

TERMO Nº 133.214

De 6 de outubro de 1961

Nashua Corporation — Estados Unidos da América.

Título: Folhas de cópia termoquímica e composições úteis para isto.

### Pontos Característicos

1 — Uma composição termo-revelável para folhas na cópia, caracterizada por compreender material reativo em uma base para produzir uma mudança de cor, e um revelador latente não estável em associação, potencialmente reativa, com o citado material, sendo o citado revelador latente em base; e um composto-suporte, forma juntos um produto sólido estável não é reativo com o citado material sob condições normais de temperatura e umidade, mas dissociável em elevada temperatura para formar uma base reativa com o citado material.

2 — Uma composição termo-revelável, de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo material reativo com a base para formar o corante ser um material formador de corante azo, em estado não reativo estável, mas reativo em base para formar um corante.

3 — Uma composição termo-revelável, de acordo com o ponto 2, caracterizada pelo material formador do corante ser foto-sensível.

4 — Uma composição termo-revelável, de acordo com qualquer dos pontos 1 a 3 caracterizada pelo revelador latente ser dissociável numa temperatura superior a cerca de 43°C.

5 — Uma composição termo-revelável, de acordo com qualquer dos pontos 1 a 4, caracterizada pelo produto lido estável ser um complexo cristalino.

6 — Uma composição termo-revelável, de acordo com qualquer dos pontos 1 a 5, caracterizada pela base revelador latente, ser uma amina orgânica.

7 — Uma composição termo-revelável, de acordo com qualquer dos pontos 1 a 6, caracterizada pela citada composição estar sobre um suporte adequado.

8 — Uma folha de cópia termo-revelável caracterizada, por compreender um suporte carregando uma composição termo-revelável, de acordo com qualquer dos pontos 1 e 2 e 4 a 6.

9 — Uma folha de cópia termo-revelável foto-sensível, caracterizada por compreender um suporte carregando uma composição de acordo com qualquer dos pontos 3 a 6.

10 — Uma folha de cópia termo-revelável, de acordo com o ponto 8, caracterizada pelo revelador latente em forma de um revestimento, uniformemente distribuído sobre o material formador do corante, potencialmente estável.

11 — Uma folha de cópia termo-revelável, de acordo com o ponto 9, caracterizada pelo revelador latente em forma de um revestimento, uniformemente distribuído, sobre o material formador de corante azo potencialmente foto-sensível.

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

1º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

TERMO Nº 133.219

De 6 de outubro de 1961

Requerente: Alvaro Magalhães Pereira e Alin Pontes de Carvalho — Estação da Guanabara.

Título: Um colorímetro foto elétrico.  
1 — Um colorímetro foto elétrico caracterizado pelo fato de ser empregado a fonte luminosa duas pilhas de 1,5 volts e uma lâmpada miniatura que se antepõem a um suporte para filtro de luz e um tubo de ensaio para a substância corada, enquanto do outro lado estão dispostos uma célula foto elétrica; um transistor C71; uma pilha de 1,5 volts; um microamperímetro de 0 a 500 microampéres; um potenciômetro de carvão com 1.000 ohms e outros potenciômetros de carvão com 5.000 ohms.

2 — Um colorímetro foto elétrico substancialmente como descrito no relatório e ilustrado no desenho que o acompanha.

TERMO Nº 133.222

De 6 de outubro de 1961

Requerente Kalle Aktiengesellschaft, sociedade alemã, industrial, estabelecida em Wiesbaden-Biebrich, República Federal Alemã.

Camadas copiladoras para a impressão plana e off-sets.

Ponto Característico

Camadas copiladoras para a produção de formas impressoras para a impressão plana e off-set com emprego de diazo compostos foto-sensíveis, caracterizadas pelo fato de que os diazo compostos foto-sensíveis, contidos na camada, são produtos de condensação formados pela reação de formaldeído com sais de diazônio de p-amino-difenil-aminas em ácido fosfórico de alta percentagem.

Finalmente, a depositante reivindica de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 7 de outubro de 1960, sob o nº K 41.839 IXa-57 b.

TERMO Nº 133.315

Data: 11 de outubro de 1961

Requerente: Henrique Gustavo Gargi — São Paulo.

Título: Nôvo ventilador giratório — Modelo de Utilidade.

1º "Nôvo ventilador giratório" caracterizado por ser formado por uma haste que termina em um coletor e que sustem uma armação formada por tubos, um elíptico que acomoda, em sua parte inferior, o motor por meio de articulações móveis, e outra circular, fixa à armação elíptica, que possui, fixos a distâncias regulares, lemes ligeiramente curvos na sua parte inferior e perpendicular à haste.

2º "Nôvo ventilador giratório", como reivindicado em 1, caracterizado, mais, por quando disposto o motor horizontalmente, os lemes,

frontal e posterior, ao tomarem contacto com a corrente de ar, produzirem um movimento rotatório no conjunto, que é regulado pelos outros lemes, que oferecem resistência ao ar.

3º "Nôvo ventilador giratório", como reivindicado em 1 e 2, caracterizado, ainda, por quando colocado o motor em ângulo com a vertical, o movimento ser contrário ao do motor, regulado, ainda, pelos lemes, sendo que a ventilação se torna semi-direta, e podendo o conjunto ser dotado de sistema de iluminação e aquecimento do ambiente, na sua parte superior.

4º "Nôvo ventilador giratório", como reivindicado em 1, 2 e 3, tudo como substancialmente descrito no relatório e representado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 133.423

De 13 de outubro de 1961

Requerente: Toledo Scale Corporation, uma sociedade organizada sob as leis do Estado de Ohio, com sede em Toledo, Condado de Lucas, Ohio, Estados Unidos da América do Norte. "Circuito de controle" (privilegio de invenção).

Pontos característicos

1º Circuito de controle compreendendo, em combinação, um circuito de sinal e numerosos circuitos de saída, o circuito de sinal compreendendo um circuito proporcional fornecendo uma voltagem proporcional a uma quantidade a ser medida, circuitos de referência, proporcionando numerosas voltagens ajustáveis prefixadas de referência e circuitos comparadores de sinais para comparar as magnitudes de combinações pré-determinadas das numerosas voltagens de referência prefixadas em relação à referida voltagem proporcional caracterizado por ser um primeiro dos circuitos de saída ligado de tal maneira ao circuito comparador de sinais que proporciona uma primeira condição operante de sinal de saída, em reação a uma primeira condição de magnitude igual da voltagem proporcional e a soma de um número primeiro, pré-determinado das referidas, numerosas voltagens de referência dos circuitos de saída ligados a uma referência prefixadas; e por ser um de tal maneira ao circuito comparador de sinais que proporciona uma segunda condição de sinal operante de saída em reação a uma segunda condição de igual magnitude de voltagem proporcional e a soma de um referidas numerosas voltagens de referência número pré-determinado das referidas prefixadas.

2º Combinação segundo o ponto 1, caracterizada por compreender cada um dos numerosos circuitos de saída um circuito detector zero

3º Combinação segundo o ponto 1, caracterizado por ser de corrente alternada as voltagens de referência e as voltagens proporcionais e por compreender cada um dos circuitos de saída um amplificador tendo uma entrada sensível à fase.

4º Combinação segundo o ponto 1, caracterizada por compreender o circuito proporcional um transformador receptor de peso.

5º Combinação segundo o ponto 1, caracterizada por compreender o circuito proporcional um dispositivo sensível a peso, ligado a um potenciômetro.

6º Circuito de controle segundo o ponto 1, caracterizado por compreender, em combinação, numerosos circuitos de sinal e numerosos circuitos de saída, cada um dos circuitos de sinal compreendendo circuitos proporcionais, fornecendo uma voltagem proporcional a uma quantidade a ser medida, circuitos de referência proporcionando numerosas voltagens de referência prefixadas, ajustáveis, circuitos comparadores de sinais para comparar a magnitude de combinações pré-determinadas das numerosas voltagens de referência prefixada com relação à voltagem proporcional, voltagens de referência de tolerância, e circuitos comparadores de tolerância, chaves comutadoras que atuam no sentido de ligar sucessivamente os numerosos circuitos de saída a cada um dos circuitos comparadores de sinais e aos circuitos comparadores de tolerância dos referidos numerosos circuitos de saída; um primeiro dos referidos circuitos de saída apropriando uma primeira condição operante de sinal de saída em reação a uma primeira condição de relação pré-determinada de sinal entre a voltagem proporcional e a soma de um número pré-determinado das numerosas voltagens de referência prefixadas; um segundo dos circuitos de saída proporcionando uma segunda condição de sinal de saída em reação a uma segunda condição de relação pré-determinada de sinal entre a voltagem proporcional e a soma de um segundo número pré-determinado das referidas, numerosas voltagens de referência prefixadas, os referidos numerosos circuitos compreendendo pelo menos um de um par de circuitos de saída de tolerância, o par de circuitos de saída de tolerância compreendendo um circuito de super-tolerância e um circuito de sub-tolerância, cada um dos circuitos de saída, de tolerância sendo ligado ao referido circuito comparador de tolerância de maneira tal que proporciona uma condição operante de sinal de saída, em reação a uma condição de uma relação pré-determinada de sinal entre a voltagem proporcional e uma das numerosas voltagens de referência prefixadas, mais uma das voltagens de referência de tolerância.

7º Combinação segundo o ponto 6, caracterizada por compreender cada um dos circuitos de saída um circuito detector zero.

8º Combinação conforme apresentada no ponto 6, caracterizada por ser voltagens de corrente alternada cada uma das voltagens proporcionais, prefixadas, de referência e das voltagens de referência, de tolerância, e por compreender cada um dos circuitos de saída um amplificador sensível à fase.

9º Combinação segundo o ponto 6, caracterizada por compreender os

circuitos proporcionais um transformador sensível ao peso.

10º Combinação segundo o ponto 6, caracterizada por compreender os circuitos proporcionais um dispositivo sensível ao peso ligado a um potenciômetro.

11º Combinação segundo o ponto 6, caracterizada por compreender o circuito comparador de sinal do circuito de sinal a ligação das combinações desejadas das voltagens de referência prefixadas e das voltagens proporcionais, em série.

12º Combinação segundo o ponto 6, caracterizada por compreender o circuito comparador de tolerância a ligação de pelo menos uma das voltagens de referência prefixadas, de uma voltagem de referência, de tolerância, e da voltagem proporcional, em série.

13º Circuito de controle, substancialmente conforme aqui descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 133.424

De 13 de outubro de 1965

Requerente: Varian Associates, sociedade industrial norte-americana, organizada sob as leis da Califórnia, com sede em Palo Alto, Califórnia, Estados Unidos da América do Norte. "Magnetômetros óptico" (privilegio de invenção). z

Pontos característicos

1º Em um magnetômetro óptico a combinação, caracterizada por compreender: um par de células de absorção óptica, contendo um agrupamento de sistema de quanta espaciais de precessão num campo magnético unidirecional de intensidade desconhecida; meios para passar uma radiação óptica através de cada célula de absorção, com tais características espectrais, que seja diferencialmente absorvida com respeito aos sub-níveis magnéticos dos referidos sistemas de quanta, mediante o que a intensidade da radiação, passando através de cada célula, é modulada de intensidade, numa frequência que depende da frequência de precessão dos referidos sistemas de quanta; meios para converter a modulação de intensidade da radiação, que passa através de cada célula de observação, num sinal elétrico alternativo, e meios para efetuar o acoplamento transversal do sinal elétrico, associado à radiação que passa através de cada célula de absorção, à célula de absorção oposta, e na forma de um campo magnético alterno, o qual produz processões forçadas dos agrupamentos de quanta, efetuando deste modo uma oscilação auto-sustentada numa frequência indicativa da intensidade do campo magnético unidirecional.

2º A combinação de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que a dita radiação óptica promove também, o alinhamento dos sistemas ou conjuntos de quanta, por meio de bombeio óptico.

3º A combinação de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que as frações de radiação óptica

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:  
 § 2º. Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

ca, passadas através das células de absorção separadas, são circularmente polarizadas em sentidos opostos com respeito à direção do campo magnético unidirecional.

4º Em um magnetômetro óptico, a combinação, caracterizada por compreender: meios de células de absorção, contendo um agrupamento de sistemas de quanta, capazes de processar num campo magnético unidirecional de intensidade desconhecida; meios para passar uma radiação óptica através dos ditos meios de células de absorção, com tais características espectrais, que seja diferencialmente absorvida com respeito aos sub-níveis magnéticos dos referidos sistemas de quanta, sendo as frações da radiação óptica, passadas através das porções separadas dos meios de células de absorção, caracterizam-se por distribuições inversas da absorção dos sub-níveis; um meio de campo magnético alterno, acoplado aos meios de células de absorção; e um meio, responsivo à intensidade da radiação óptica que passou através dos meios de células de absorção, no sentido de prover um sinal, que varia de acordo com a frequência do campo magnético alterno, na qual são produzidas processões de ressonância dos sistemas de quanta, e cuja frequência indica a intensidade do tempo magnético unidirecional.

5º A combinação de acordo com o ponto 4, caracterizada pelo fato de que o meio, responsivo à radiação óptica, tem sua saída acoplada ao meio de campo magnético alterno com o fim de estabelecer um estado de oscilação auto-sustentada.

6º A combinação de acordo com o ponto 4, caracterizada pelo fato de que as frações da radiação óptica são polarizadas circularmente em sentidos opostos, com respeito à direção do campo magnético unidirecional.

7º Em um aparelho magnetômetro óptico a combinação, caracterizada por compreender: uma pluralidade de magnetômetros, ópticos, cada qual compreendendo um meio de célula de absorção óptica contendo um agrupamento de sistemas de quanta, capazes de processar num campo magnético unidirecional de intensidade desconhecida; meios para passar uma radiação óptica através dos ditos meios de células de absorção com tais características espectrais, que seja diferencialmente absorvida com respeito aos sub-níveis magnéticos dos referidos sistemas de quanta; um meio de campo magnético alterno acoplado aos meios de células de absorção, e um meio, reagindo à intensidade de radiação óptica que passou através dos meios de absorção, no sentido de prover um sinal que varia de acordo com a frequência do campo magnético alterno na qual são produzidas processões de ressonância dos sistemas de quanta, e cujo sinal experimenta uma ou mais zonas mortas em função do sentido de propagação de radiação óptica, relativamente à direção do campo magnético unidirecional, sendo os sentidos de propagação da radiação óptica, nos vários magnetômetros, dispostos angular-

mente entre si, de sorte que as zonas mortas dos alucidos magnetômetros se encontrem em anti-coincidência, mediante o que os sinais dos ditos magnetômetros, separados podem ser combinados a fim de proverem uma indicação de intensidade magnética, mais independente da orientação azimutal.

8º A combinação de acordo com o ponto 7, caracterizada pelo fato de que a saída dos meios, responsivos à radiação óptica, nos vários magnetômetros, é acoplada ao seu meio associado de campo magnético, alterno visando a estabelecer deste modo um estado ou condição de oscilação auto-mantida.

9º A combinação de acordo com o ponto 5, caracterizada pelo fato de que o meio de células de absorção de cada magnetômetro compreende duas células de absorção separadas, sendo a radiação óptica, que passa através de cada célula separada, convertida, num sinal elétrico, o qual é transversalmente acoplado à outra célula.

10º A combinação de acordo com o ponto 9, caracterizada pelo fato de que os meios separados, que acoplam cada sinal elétrico à sua célula de absorção associada, incluem um amplificador que os serve em comum.

11º A combinação de acordo com o ponto 10, caracterizada pelo fato de que a indicação da intensidade magnética, independente da orientação, é obtida da saída do amplificador comum.

12º A combinação de acordo com o ponto 11, caracterizada pelo fato de que os sistemas de quanta são constituídos por átomos de álcali em forma de vapor, sendo a radiação óptica, que compreende a radiação espectral circularmente polarizada dos átomos de álcalis, propagada com um sentido oposto da polarização circular em relação ao campo magnético unidirecional, através de cada célula de absorção separada do referido meio de células de absorção, e sendo os sentidos de propagação da radiação óptica, nos vários magnetômetros, dispostos acutangularmente entre si.

13º A combinação de acordo com o ponto 11, caracterizada pelo fato de que os ditos ângulos agudos são de 45º aproximadamente.

14º Um magnetômetro óptico, caracterizado por compreender um par de células para absorção óptica, contendo um agrupamento de átomos de álcalis em forma de vapor, capazes de uma processão num campo magnético unidirecional de intensidade desconhecida; meios para passar raios óticos da radiação espectral dos átomos de álcali através de cada uma das células de absorção com sentidos opostos de polarização circular em relação ao campo magnético unidirecional, cujos raios têm sua intensidade modulada na frequência de processão dos átomos; meios para converter a modulação de intensidade de cada raio em um sinal elétrico alterno na dita frequência de processão; meios para o sinal elétrico derivado do raio efetuar o acoplamento transversal que passe através de cada célula

de absorção, e uma bobina que envolve co-axialmente a célula de absorção oposta, em torno da direção do raio de luz que a atravessa e cuja bobina cria um campo magnético alterno, o qual produz uma processão forçada dos ditos átomos, efetuando deste modo uma oscilação auto-sustentada, numa frequência que é sensivelmente proporcional à intensidade do campo magnético unidirecional; e um meio de saída, o qual responde à dita frequência oscilatória.

15º Magnetômetro óptico de acordo com o ponto 14, caracterizado pelo fato de que os átomos de álcali são misturados com um gás amortecedor, a fim de prevenir colisões parietais, de efeito desorientador.

16º Magnetômetro óptico de acordo com o ponto 15, caracterizado ainda por meios destinados à supressão de uma das linhas "D" dos raios de radiação espectral, visando com isso a fomentar o bombeio óptico.

17º Magnetômetro óptico de acordo com o ponto 16, caracterizado pelo fato de que as células de absorção contêm vapor de rubídio.

18º Magnetômetro óptico de acordo com o ponto 17, caracterizado pelo fato de que o meio conversor da intensidade compreende um mosaico de células solares de silício.

19º A invenção, substancialmente conforme ilustrada e descrita, bem como quaisquer partes componentes da mesma, quer individualmente, quer em combinação.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 13 de outubro de 1960, sob o número 62.480.

## TERMO Nº 133.700

De 26 de outubro de 1961

Derek Edward Thorrold Davis — República da África do Sul.

Título: «Fogareiro aperfeiçoado para grelhar viandas. — Privilégio de invenção.

### Pontos Característicos

1. Fogareiro aperfeiçoado para grelhas viandas, substancialmente como descrito e reivindicado no pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes da República da África do Sul em 7 de novembro de 1960, sob número 4.540.

2. Fogareiro aperfeiçoado para grelhas viandas, substancialmente como ilustrado nos desenhos anexos.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes da República da África do Sul em 7 de novembro de 1960, sob nº 4.540.

## TERMO Nº 133.716

De 26 de outubro de 1961

Requerente: Olin Mathieson Chemical Corporation — Estados Unidos da América.

Título: Cabo de núcleo ôco e processo para fabricar cabo.

1 — Processo de fabricar um cabo torcido, caracterizado por fazer avançar uma pluralidade de pernas de cabo em direção a um molde, de maneira contínua, escolhido as pernas do cabo de modo que pelo menos uma perna seja relativamente resistente e a outra perna seja relativamente mole e suscetível de deformação, provendo limitação suficiente no molde através do qual passam as pernas do cabo, de modo que as pernas de cabo resistentes deformem as pernas de cabo moles, de que resulta a formação de uma camada de pernas de cabo, na qual as pernas são acunhadas ou alojadas entre si.

2 — Processo de fabricar um cabo torcido de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o cabo possui um núcleo ôco, e pernas alternadas são relativamente resistentes e pernas intermediárias são relativamente moles e suscetíveis de deformação.

3 — Processo de fabricar um cabo torcido de acordo com o ponto 2, caracterizado por fazer girar as pernas do cabo relativamente à direção de avanço, de modo a introduzir um fio uniforme.

4 — Um cabo de núcleo ôco, compreendendo uma pluralidade de camadas de pernas de cabo, onde cada camada de pernas é distinta das pernas de outra camada, e uma camada interna de pernas sendo construídas e arranjadas de modo que possa cooperar uma com a outra, para produzir uma camada resistente ao esmagamento, semelhante a um tubo ôco.

5 — Um cabo de núcleo ôco de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato de que cada dita camada de pernas de cabo é aplicada com um fio de sentido oposto das camadas adjacentes seguintes.

6 — Um cabo de núcleo ôco de acordo com os pontos 4 ou 5, caracterizado pelo fato de que a dita camada interna de pernas de cabo é fabricada de aço e alumínio, e as pernas de aço e alumínio são dispostas alternadamente.

7 — Todos os níveis característicos da invenção, individualmente ou em combinação, como se ilustra e descreve nos desenhos anexos e na especificação.

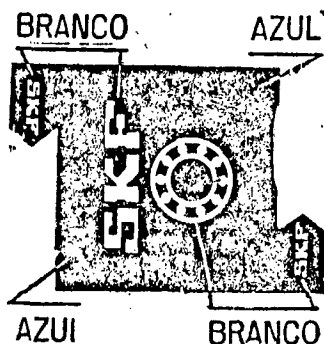
A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Artigo 21 do Decreto-lei nº 7.903 de 21 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América em 27 de outubro de 1960, sob nº 65.523.



# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a contar o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 707.417, de 23-8-65  
Aktiebolaget Svenska Kullagerfabriken  
Suécia



Classe 21

Veículos e suas partes integrantes, exceto máquinas e motores

Classe 11

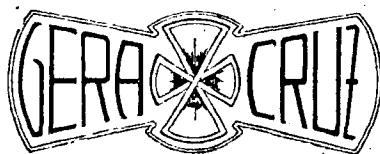
Ferragens, ferramentas de toda espécie, cutelaria em geral e outros artigos de metal, a saber: Alicates, alavancas, ar-mações de metal, abridores de latas, arame liso ou farpado, assadeiras, açu-careiros; brocas, bigornas, baixelas, bandejas, bacias, baldes, bombonieres; bules; cadinhos, cadeados, castiçais, co-lheres para pedreiros, correntes, cabides, chaves; cremones, chaves de parafusos, conexões para encanamento, colunas, caixas de metal para portões, canos de metal, chaves de fenda chaves inglesa, cabeçotes, canecas, copos, cachepots, centros de mesa, coqueteleiras, caixas para acondicionamento de alimentos, caldeões, caçarolas, chaleiras, cafeteiras, conchas, condores; distintivos do-bradiças; enxadas, enxades, esteras, engates, esquiços, enfeites para arceios, estrêbos, esteras para arreios, espuma-deiras; forjões, foices, ferro para cortar capim, ferrolhos, facas, facões, fecha-duras, ferro comum a carvão, truteiras, funis, fôrmas para doces, freios para estradas de ferro, frigideiras; ganchos, grelhas, garfos, ganchos para quadros, gonços para carruagens; insignias; li-mas, lâminas licoreiros, latas de lixo; jarras; machadinhas, molas para porta-molas para venezianas, martelos, mar-retas, matrizes; navalhas; puas, pás, pre-ços, parafusos, picões porta-gelo; pi-seiras, porta-pão, porta-joias, paliteiros, panelas, panelas, ralos para pias, rebi-tes, regadores, serviços de chá e café, serras, serrotes, sachos, secarrolhas; te-souras, talheres, talhadeiras, torques, tenazes, travadeiras, telas de arame, tor-zeiras, trincos, tubos para encanamento, trilhos para portas de correr, taças, travessas, tripulantes, vasos, vasilhames, ver umas

Classe 7

Máquinas e utensílios para serem usa-dos exclusivamente na agricultura e horticultura a saber: arados, abridores de sulcos, adubadeiras, ancinhos me-cânicos e empilhadores combinados, arrancadores mecânicos para agricul-tura, bateadeiras para cereais, bomba-das para adubar, cefadeiras, cardeiras, ceifados para arroz, charruas para agri-cultura, cultivadores, debulhadores, destocadores, desentregadores, esnaga-

das para a agricultura, escarrificado-res, enchovadeiras, facas para máqui-nas agrícolas, ferradeiras, gadanhos, garras para arado, grades de discos ou dentes, máquinas bateadeiras para agricultura, máquinas inseticidas, má-quinas vaporizadoras, máquinas de mungir, máquinas niveladoras de terra, máquinas perfuradoras para a agricul-tura, máquinas de plantar, motochar-ruas, máquinas regadeiras, máquinas de roçar, de semear, para sulfatar, de torquir, de triturar, de estafear terra, para irrigação, para matar formigas e outros insetos, para burrificar e pulveri-zar desinfetantes, para adubar para agitar e espalhar palha, para colmer, rigodão, para colher cereais, máquinas amassadoras para fins agrícolas de cortar árvores, para espalhar para ca-pinar, máquinas combinadas para se-mear e cultivar, de desbanar para en-siar, máquinas e moinhos para terra-gens, máquinas toscadoras, mdenado-res, mecânicos, raladores mecânicos, ro-los compressores para a agricultura, sachadeiras, semeadeiras, secadeiras, secadores de terra, tosadores de gra-ma, tratores agrícolas, válvulas para máquinas agrícolas

Térmo n.º 707.422, de 23-8-65  
Antonio Peres Gonçalves  
Guanabara



Classe 4

Substâncias de origem mineral em bruto ou parcialmente preparado

Térmo n.º 707.423, de 23-8-65  
R. R. Lemes — Consórtios de Máquinas  
Guanabara



Classe 38

Impressos parcialmente escritos para se-rem preenchidos em serviços de con-sórtios de máquinas de escrever

Térmo n.º 707.424, de 23-8-65  
Cedro S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento

**CEDRO S. A.**  
— **CRÉDITO**  
**FINANCIAMENTO**  
**E INVESTIMENTO**

Nome comercial

Térmo n.º 707.425, de 23-8-1965  
Cedro S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento  
Guanabara

**CEDRO**

**INDÚSTRIA BRASILEIRA**

Classe 50

Financiamento e investimentos imobiliários

Térmo n.º 707.426, de 23-8-1965  
Elos Química Industrial Ltda.  
Guanabara

**LA PETITE SIRÈNE**

( Talc perfumé )

**Ind. Brasileira**

Classe 48

Talc perfumado

Térmo n.º 707.427, de 23-8-1965  
Elos Química Industrial Ltda.  
Guanabara

**Hené do Lar**

**INDÚSTRIA BRASILEIRA**

Classe 48

Hené

Térmo n.º 707.428, de 23-8-1965  
Dansk — Flama S.A. Instituto de Fisiologia Aplicada  
Guanabara

**METIDOZE**  
**Indústria Brasileira**

Classe 3

Um produto farmacêutico indicado na Hepatopatia e como anti-tóxico

Térmos ns. 707.430 e 707.431, de 23-8-1965  
Zen Engenharia Ltda.  
Guanabara

**ZEN**

**INDÚSTRIA BRASILEIRA**

Classe 16

Para distinguir: Materiais de constru-ções: argila, areia, azulejos, argamassas, batentes, balaustres, calras, cimento, cal, cré, caixas de descarga, chapas isolan-tes, caibros, calxilhas, colunas, chapas para cobertura, caixas daqua, edifica-ção pré-moldadas, estacas, esquadrias, fôrros, frisos, gesso, grades, janelas, la-melas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lages, lageotas, material ter-lantes contra frio e calor, manilhas, ma-deiras para construções, mosaicos pro-

duto para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal hidráulico, pedregulhos, placas de pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso, para tetos e paredes, parquetes, portas, portões, persianas, pisos, papel para for-rar casas soladeiras para porta, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, viga-mento, venezianas e vitró

Classe 26

Artelatos de madeira

Térmo n.º 707.429, de 23-8-1965  
Imobiliária Regran Ltda.  
Rio de Janeiro

**Regran**

Classe 16

Cimento, portas e janelas

Térmo n.º 707.432, de 23-8-1965  
M. C. Ratto & Cia.  
São Paulo

**AMAZUL**

**INDÚSTRIA BRASILEIRA**

Classe 41

Sorvetes

Térmo n.º 707.433, de 23-8-1965  
Riomatic — Oficinas Ltda.  
Guanabara

**Riomatic**

Classe 50

Serviços mecânicos

Térmo n.º 707.434, de 23-8-1965  
Heberli Indústria Química-Farmacêutica Limitada  
Bambuco

**ASMATIX**

Classe 3

Um produto farmacêutico indicado no tratamento da Asma

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 707.435, de 23-8-1965  
Heberli Indústria Química-Farmacêutica  
Limitada  
Pernambuco

**PENASPIRIL**

Classe 3  
Um produto farmacêutico indicado no tratamento como analgésico e antitérmico

Térmo n.º 707.436, de 23-8-1965  
Nilo Chagas de Souza  
Rio de Janeiro

**GOITACÁ**  
Ind. Brasileira

Classe 1  
Para distinguir e assinalar tintas, esmaltes, vernizes, dissolventes, redutores e preparações para diluir tintas

Térmo n.º 707.437, de 23-8-1965  
Farmoquímica S. A.  
Guanabara

Prorrogação

**LIPOFOSFINA**

farmoquímica S. A.  
RIO DE JANEIRO

Classe 3  
Um produto farmacêutico indicado no tratamento das astenia neuro-muscular e suas manifestações

Térmo n.º 707.438, de 24-8-65  
Pernambuco Plásticos Ltda.  
Pernambuco  
Nome comercial

Térmos ns. 707.439 a 707.445, de 24-8-65

COOPETRO — Cooperativa de Consumo dos Trabalhadores nas Indústrias de Petróleo do Estado da Bahia Responsabilidade Ltda.

Bahia



Classe 42  
Para distinguir: Aguardentes, aperitivos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cervejas, fernet, genebra, gin, kumel, licorres, nectar, punch, pimpermint, rum, sucos de frutas sem álcool, vinhos vermouth, vinhos espumantes, vinhos quinquados e whisky

Classe 37

Roupas brancas, para cama e mesa: Decolhoados para camas, colchas cobertores, estregões, fronhas, guardanapos, jogo bordado, jogos de toalhas, lençóis, mantas para nissas, panos para cozinha e panos para pratos, toalhas de rosto e banho, toalhas de mesa, toalhas para jantar, toalhas para chá e café, toalhas para banquetes, guarnições para cama e mesa, toalhinhos

Classe 36

Confecções em geral para cavalheiros, senhoras e crianças

Classe 41

Alcachofras, aletna, alhy, espargos, açúcar, alimentos para animais, amido, amêndoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, aveia, avelãs, azeite, azeitonas, banha, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, carne em pó, pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramelos, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, creme, a imentícios, croquetes, compotas, canjica, coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chourigos, dende, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, em pacas, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, fava, teculas, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, frios, frutas secas naturais e cristalizadas, glicose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, goiabada, geléias, herva doce, herva mate, hortaliças, legostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, mascarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós, moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovas, pães, paos, pralinés, pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, patês, petit-pois, pastilhas, pizzas, pudins, queijos, rações balanceadas para animais, queijo, sal, saçu, sardinhas, sanduíches, salsichas, salame, sopas enlatadas, sorvetes, suco de tomate e de frutas, torradas, tapioca, tamaras, talhadinha, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, toucinho e vinagre

Classe 8

Para distinguir: Aparelhos de pó, aparelhos de ar refrigerado, aquecedores, abat-jour, alto-falantes, antenas, baterias, businas, barômetros, chuveiros elétricos, bobinas, chaves elétricas, chaves automáticas, comutadores, chicotes para automóveis, cabos e condutores elétricos, dials, enceradeira, expremedores elétricos, fogões, máquinas fotográficas, fardis, geladeiras, interruptores, isoladores, aparelhos de intercomunicação, limpadores de parabrisas, luzes trazeiras para veículos, lanternas, mostradores microfones, painéis elétricos, aparelhos de refrigeração, rádios, refletoras, sorvetes, azeiros de televisão, válvulas, voltímetros, e velas elétricas

Classe 3

Remédios em geral

Classe 46

Abrasivos, preparados para dar brilho em rolos, carbureto de sílica, abrasivo cera em pó para lustrar madeira, cera para polir cera para conservar e polir móveis e assoalhos, composições para limpar vidraças, preparados para conservar o escorregamento das correias, massa para encerar, pasta para lustrar e conservar calçados, pó para limpar, prata, pó para limpar talheres, preparados para conservar couros

Térmo n.º 707.446, de 24-8-65  
Lanches Flor do Tatapé Ltda.  
São Paulo

**FLOR DO TATUAPE**

Classe 41

Sanduíches, saladas, frango assado, doces e doces

Térmo n.º 707.447, de 24-8-65  
Indústria de Calçados Skindo Ltda.  
São Paulo

**SKINDO**

Classe 36

Calçados para homens, senhoras e crianças

Térmo n.º 707.448, de 24-8-65  
Casas de Acessórios Perereca Ltda.  
São Paulo

**PERERECA**

Classe 21

Para distinguir genericamente acessórios para veículos

Térmo n.º 707.449, de 24-8-65  
Confecções Polo Indústria e Comércio Ltda.  
São Paulo

**POLO**  
Ind. Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuário e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alparcatas, anágua, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, baba douras, bonés, capacetes, cartolas, capas, casacas, casacação, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, carpimhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisetas, camisetas saias, casacos, chinélos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, leotais, tralças, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, laquetas, laquês, luvas, ligas, lençóis, mantos, meias, meias, mantas, mandrião, mantilhas, panelas, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, ponches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimônos, tegalos, robe de chambre, roupão, sobretudoos, suspensórios, saídas de banho, sandálias

sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuler, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 707.450, de 24-8-65  
Super Promoções Ltda.  
São Paulo

**PARTICIPE DA EXPANSÃO NACIONAL**

Classe 50  
Expressão de propaganda

Térmo n.º 707.451, de 24-8-65  
Super Promoções Ltda.  
São Paulo

**SEJA V. TAMBÉM UM SANTISTA EMÉRITO**

Classe 50  
Expressão de propaganda

Térmo n.º 707.452, de 24-8-65  
Super Promoções Ltda.  
São Paulo

**SUPER PROMOÇÕES LTDA**

Nome comercial

Térmo n.º 707.453, de 24-8-65  
Pósto Urapurú Ltda.  
São Paulo

**UIRAPURU**  
Ind. Brasileira

Classe 47  
Gasolinas e lubrificantes

Térmo n.º 707.454, de 24-8-65  
Mundial Importadora e Exportadora Ltda.  
São Paulo

**MUNDIAL**  
Ind. Brasileira

Classe 1

Azul da préria, azul ultramar, alumínio em pó para pintura, ácido nítrico, alumen, água oxigenada, água raz, álcool para fins industriais, alvalade, anti-corrosivos, ácido arsênico, brilhantes a óleo, bromoreto de amônio, bicromatos, cloreto de sódio, cloreto de amônio, cloreto de potássio, carbonato de sódio, corantes para uso na indústria mineral, cresoto para indústria, carbonato de magnésia, cloreto de zinco, cloreto de cálcio, esmaltes, goma-laca preparada, glicerina para uso na indústria, hiposulfito de sódio, iodureto de amônio, idrosulfito, laca, massa à base de óleo para correção de pinturas, nitrato de sódio, potássio de sódio, potássio para uso na indústria, secantes para tintas, sais de arsênico usados na indústria, sulfatos, tintas, tintas a

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o depósito do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n.º 707.455, de 24-8-65  
 Editora Dia 1 Ltda.  
 São Paulo

"DIA 1"  
 Ind. Brasileira

Classe 32  
 Livros, jornais e revistas

Térmo n.º 707.456, de 24-8-65  
 Transportadora Fátima Ltda.  
 São Paulo

"FATIMA"  
 Ind. Brasileira

Classe 33  
 Transportes de mercadorias

Térmo n.º 707.457, de 24-8-65  
 Assumpção & Pierre Ltda.  
 São Paulo

"AUTO MECANICA  
 DKFUSKA"

Classe 33  
 Consertos e lavagens de veiculos

Térmo n.º 707.458, de 24-8-65  
 Perfumaria Di Bello Ltda.  
 São Paulo

"DI BELLO"  
 Ind. Brasileira

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, exalotos, água de colônia, água de toucaor, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água ara barba, loções e tónicos para os belos e para a pele, brilhantina, banhina, "batons", cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para os cabelos, creme evanescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquillage" depilatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz talco perfumado ou não, lápis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmin para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão liquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou liquido; sais perfumados para os dentes, pentes, vaporizadores de perfume; escovas para dentes, cabelos, unhas, cílios; dum de louro, saquinho perfumado, preparados em pó, pasta, liquido e tijolos para o tratamento das unhas; solventes e vernizes, removedores de maquiagem; glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir as unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 707.459, de 24-8-65  
 Plaine — Plásticos Indústria e Comércio Ltda.  
 São Paulo

"PLAINE"  
 Ind. Brasileira  
 Classe 28

Para distinguir: recipientes fabricados de material plástico, cacos de material plástico, revestimento confeccionados de substâncias animais, vegetais e minerais, argolas, açucareiros, bandejas, bacias, caixas, cabos para ferramentas e utensílios, cruzetas, caixas para acondicionamento de alimentos e de objetos, caixas de material plástico para bateria, coadores, copos, canecas, colheres, conchas, cesta de pão, cestinha, descanso para pratos, estojos, esteiras, enfeite para formas de doces, guarnições de material plástico, garfos, jarros, mantequeiras, orinós, prendedores de roupas, puxadores de móveis, pratos, paliteiros, pás, porta-pão, pulseiras para relógios, rebites, rodinhas, recipientes, suportes, saleiros, tubos, tigelas, vasilhames, vasos, xícaras, colas a frio, (e colas não incluídas em outras classes) capas plásticas, carteira de plástico, bolsas de plástico, sacolas de plástico, pastas de plástico, capas para livros de plástico, capas para discos de plásticos, armações para óculos e resinas

Térmo n.º 707.460, de 24-8-65  
 Indústria e Comércio de Artigos Militares Incormat Ltda.  
 São Paulo

"INCOMART"  
 Ind. Brasileira

Classe 24  
 Distingtivos

Térmo n.º 707.461, de 24-8-65  
 Topotécnica Ltda.  
 São Paulo

"TOPOTÉCNICA"

Classes: 16 e 25  
 Topografia e desenhos

Térmo n.º 707.462, de 24-8-65  
 Laticínios Herpa Ltda.  
 São Paulo

"HERPA"  
 Ind. Brasileira

Classe 41  
 Manteiga, requeijão, queijo, margarina, coalhadas e yogurtes

Térmo n.º 707.463, de 24-8-65  
 White Star Indústria Metalúrgica Ltda.  
 São Paulo

"WHITE STAR"  
 Ind. Brasileira

Classe 5

Aço em bruto, aço preparado, aço doce, aço para tipos, aço fundido, aço parcialmente trabalhado, aço pátio, aço

refinado, bronze, bronze em bruto ou parcialmente trabalhado, bronze de manganês, bronze em pó, bronze em barra, em fio, cunbo em bruto ou parcialmente preparado, cimento metálico, cobalto, bruto ou parcialmente trabalhado, coureaças, estanho bruto ou parcialmente trabalhado, ferro em bruto, em barra, ferro manganês, ferro velho, gusa em bruto ou parcialmente trabalhado, gusa temperado, gusa maleável, lâminas de metal, lata em folha, latão em folha, latão em chapas, latão em vergalhões, liga metálica, limalhas, magnésio, manganês, metais não trabalhados ou parcialmente trabalhados, metais em massa, metais estampados, metais para solda, níquel, ouro, zinco corrugado e zinco liso em folhas

Térmo n.º 707.464, de 24-8-65  
 Duchan Boscovich  
 São Paulo

FUNILARIA  
 INDUSTRIAL  
 BOSCOVICH

Classes: 11 e 33

Tamborés e serviços de funilaria  
 Térmo n.º 707.465, de 24-8-65  
 Sociedade Cerealista Ituana Ltda.  
 São Paulo

"ITUANA"  
 Ind. Brasileira

Classe 41

Alcachofras, alétria, alho, espargos, açúcar, alimentos para animais, amido, amendoins, ameixas, amendoim, araruta, arruda, atum, avela, avelãs, azeite, azetomas, banha, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela, em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramelos, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, cremes alimentícios, croquetes, comopotas, cangica, coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empadas, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, fava, féculas, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, fritos, frutas secas naturais e cristalizadas; glicose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, gelabada, geléias, herva doce, herva mate, hortaliças, legostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguça, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, mearrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós, moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovas, pães, patos, pralinés, pimenta, pós para pudins, pickies, peixes, presuntos, patês, petit-pois, pastilhas, pizzas, pudins; queijos, rações balanceadas para animais, requeijões, sal, sagu, sardinhas, sanduíches, salsichas, salames, sopas en-

latadas, sorvetes, suco de tomates e de frutas; torradas, tapioca, tamaras, talharrim, treçoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, toucinho e vinagre

Térmo n.º 707.466, de 24-8-65  
 Barrett — Calçados e Artigos de Couro  
 São Paulo  
 Ltda.

"BARRETT"  
 Ind. Brasileira

Classe 36  
 Calçados

Térmo n.º 707.467, de 24-8-65  
 Bar e Lanches Dominó Ltda.  
 São Paulo

"DOMINO"  
 Ind. Brasileira

Classe 41  
 Lanches de queijo, salame, mortadela, presunto, churrasco e alite

Térmo n.º 707.468, de 24-8-65  
 "Incomager" — Indústria e Comércio de Madeiras Gerais Ltda.  
 São Paulo

"INCOMAGER"  
 Ind. Brasileira

Classe 4  
 Madeira em bruto

Térmo n.º 707.469, de 24-8-65  
 Manufaturas Elétricas Brasileira  
 Manelbra Ltda.  
 São Paulo

MANELBRA  
 Ind. Brasileira

Classe 8  
 Campanhas elétricas, campanhas sonoras, campanhas musicadas e suas partes integrantes

Térmo n.º 707.470, de 24-8-65  
 Farmácia e Laboratório Homeopático Almeida Prado Ltda.  
 São Paulo

FLACIDEX  
 Ind. Brasileira

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de toucaor, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tónicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, banhina, batons, cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para os cabelos, creme evanescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquillage" depilatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lápis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmin para o rosto e para os lábios, sabão e creme

# MARCAIS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido; sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume; escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, rum de ouro, saquinho perfumado, preparados em pó, pasta, líquido e tijolos para o tratamento das unhas, cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artísticos; glicerina perfumada para os dissolventes e vernizes, removedores de faciais, óleos para a pele

Térmo n.º 707.471, de 24-8-65  
Viação Santo Ignácio Ltda.  
São Paulo

**SANTO IGNÁCIO**  
Indústria Brasileira

## Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis, auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, braços, breques, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas, caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-tanques, carros-irrigadores, carros, carroças, carroceiras, chassis, chapas circulares para veículos, cabos de veículos, corrediços, para veículos, direção desligáveis, estribos, escadas rolantes elevadores para passageiros e para carga, engates para carros, eixos de direção, freios, fronteira para veículos, guidão locomotivas, lanchas, motocicletas, motocicletas, motocargas, moto furgões, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, réboques, radiadores para veículo-manivelas, navios, ônibus, para-choques para-lamas, para-brisas, pedais, pantôes, rodas para veículos, selins, tricicles, tirantes para veículos, vagões, velocípedes, varetas de controle do acelerador e acelerador, tróleis, troleibus, varões de carros e toletes para carros

Térmo n.º 707.472, de 24-8-65  
"TIL" — Gráfica e Editora Ltda.  
São Paulo

**"TIL"**  
Indústria Brasileira

## Classe 50

Impressos para uso em: cheques, duplicatas, envelopes, faturas, notas promissórias, papel de correspondência e recibos, impressos em cartazes, placas, tabuletas e veículos, bilhetes impressos

Térmo n.º 707.473, de 24-8-65  
Plastic Ltda.  
São Paulo

**PLASTIC**  
Indústria Brasileira

## Classe 28

Para distinguir: Artefatos e produtos acabados de origem animal, vegetal ou

mineral não incluídos em outras classes, artefatos de substâncias químicas não incluídas em outras classes: Adornos de ambar e de chifre, barbatanas de baleia, capas de crina para colchões, carrinhos para bebês de matéria plástica, chapas de matéria plástica para impressão, cimento de amoega, colas fotográficas, colas de encadernador, colares de matéria plástica, chupetas e mamadeiras de material plástico, com postos vegetais impermeáveis para tecidos, cordel de tripa, correia de lona com borracha, ebonite, enfeites de matéria plástica para automóveis, espermacete refinado, esponjas, espuma de mar manufaturadas, estoragem manufaturada, guarnições de material plástico para automóveis, tacos de matéria plástica, feltro de crina para cadeira, filtros de esponja, fita isolante, folhas isolantes de substâncias sintéticas, garfos de matéria plástica; gluten, goma para chapaleiros, guarnições de celuloide para arreios, isoladores para mesas, mirra, pilotos de penas, películas de celuloide virgem resinoides, preparados sanguíneos, cristalizado, sacos de plástico para embalagens e torneiras de celuloide

Térmo n.º 707.474, de 24-8-65  
Altamir Silveira Cardoso  
São Paulo

**PIRATININGA**  
IND. BRASILEIRA

## Classe 50

Para distinguir impressos em geral

Térmo n.º 707.476, de 24-8-65  
Paulino Francisco  
São Paulo

**SOLANIL**  
IND. BRASILEIRA

## Classe 46

Para distinguir: Amido, anil, azul da Prússia, alvaiade de zinco, abrasivos algodão preparado para limpar metais, detergentes, espremacetes, extrato de anil, fécula para tecidos, fósforos de cera e de madeira, goma para lavanderia, limpadores de luvas, líquidos de branquear tecidos, líquidos mata-gorduras para roupas e mata óleos para roupas, oleína, óleos para limpeza de carros, pós de branquear roupa, salicatos de sódio, soda cáustica sabão em pó, sabão comum, sabão de esfregar e saponáceos, tijolos de polir e verniz para calçador

Térmo n.º 707.475, de 24-8-65  
Bar e Café "Avenida" Ltda.  
São Paulo

**AVENIDA**  
IND. BRASILEIRA

## Classe 41

Para distinguir: Pães, bolos, biscoitos, rosas, sanduíches, empadas, pastéis, pizzas, churrascos, tortas e café

Térmo n.º 707.477, de 24-8-65  
Arnaldo Marucco  
São Paulo

**CAFÉ EPACARE**  
Ind. Brasileira

## Classe 41

Para distinguir: Café em grão torrado e moído

Térmo n.º 707.478, de 24-8-65  
Revespar Revestimentos Pari Ltda.  
São Paulo

**REVESPAR**  
Ind. Brasileira

## Classe 16

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, gárgulas, balaustres, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cré, chapas, telantes, cabros, caixilhos, colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas para coberturas, caixas d'água, pedras premoldadas, estuque, emulsoo de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lâminas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lages, lageotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimentos e outros como nas construções, persianas, placas para pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anticorrosivas para uso nas construções, parquês, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e

Térmo n.º 707.479, de 24-8-65  
Compel — Componentes Eletrônicos  
São Paulo

**COMPEL**  
Ind. Brasileira

## Classe 8

Para distinguir: Aquecedores, aquecedores automáticos, aparelhos para moer carne, aspiradores de pó, aparelhos elétricos para lavar, acendedores elétricos

aparelhos picadores de carne e legumes, aparelhos fotográficos, amplificadores de som, aparelhos acústicos, aparelhos de rádio receptores, aparelhos de rádio receptores conjugados com fonógrafos e receptores de televisão, aparelhos receptores de televisão, antenas, acumuladores elétricos, aparelhos de iluminação, baterias elétricas, baterias, balanças, bules e cafeteiras elétricas, bobinas, campainhas elétricas, acumuladores de ar, condicionadores de ar, chuveiros elétricos, dials, enxugadores elétricos, enceradeiras elétricas, estufas, evaporadores, exaustores elétricos, fogareiros elétricos e automáticos, ferros elétricos, de passar e engomar, frigideiras elétricas, fonógrafos, geladeiras elétricas, interruptores, lavadores e liquidificadores elétricos, leiteiras automáticas, lustradeiras, lanternas elétricas, lâmpadas, misturadores elétricos, automáticos, microfones, mostradores, pilhas elétricas, refrigeradores, resistências elétricas, panelas automáticas de pressão, reatores, sorveteadores elétricos, sirenes elétricas, torradeiras elétricas, transformadores, tomadas elétricas, válvulas elétricas e ventiladores

Térmo n.º 707.480, de 24-8-65  
Sonotec — Gravações e Publicidade Ltda.

São Paulo

**SONOTEC**  
Ind. Brasileira

## Classe 8

Aerômetros, anemômetros; aparelhos para analisar alimentos, aparelhos eletrotécnicos, físicos, fotográficos, geodésicos, isotérmicos, micrométricos, aparelhos ozonizadores, aparelhos de projeção; aparelhos retificadores de energia elétrica; aparelhos para revelação de papéis sensíveis; aparelhos de química; aparelhos de controle, apertômetros, cinematográficos; cromatoscópios; câmaras fotográficas; colorímetros; barômetros; binóculos, bússolas, diafragmas fotográficas; espelhos, estereocomparadores; estereoscópios, fotômetros, lentes, lente de contato, lucímetros, lupas, metrônomos, medidores quilométricos; medidores totalizadores, medidores d'água, medidores e gasolina, medidores e essência, medidores de eletricidade, medidores de fator potência, medidores de profundidade; medidores de rotação; medidores e tempo, medidores de watts hora; microscópios; microscópios, monoculos, níveis, níveis e mercúrio, objetivas fotográficas, objetivas oculares, óculos, óculos de alcance; ocnógrafos, pés par câmaras fotográficas, periscópios; piroscópios; planímetros, planômetros, pluviômetros; polarímetros; quadrantes astronômicos; quadrantes polares; quadrantes marítimos; quadrantes soalres; quadrantes verticais; refractômetros; régua corrigida; régua graduada; régua métrica; régua de cálculo; sacarímetros; sextantes; teodolitos; telescópios; telescópios para inversão; telômetros, termômetros e termistatos

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 707.481, de 24-8-65  
Arnazens Gerais Pluma Ltda.  
São Paulo

**PLUMA**  
Ind. Brasileira

Classe 4

Substâncias e produtos de origem animal, vegetal ou mineral, em bruto ou parcialmente preparados: Abrasivos em bruto, argila refratária, asfáltico em bruto, algodão em bruto, borracha em bruto, bauxita, benjoim, breu, cânfora, caulim, chifres, ceras de plantas; ceras vegetais de carnaúba e aricuri, crina de cavalo, crina em geral, cortiça em bruto, cascas vegetais, espato, ervas medicinais, extratos, oleosos, estopas enxofre, fôlhas, fibras vegetais, flores secas, grafites, gomes em bruto, granito em bruto, kieselghur, líquidos de platas, latex em bruto ou parcialmente preparados, minérios, metálicos, madeiras em bruto ou parcialmente trabalhadas em toras, serradas e aplainadas, manganês, óleos de cascas vegetais, onica, mármore em bruto, óxido de gases solidificadores, gelatina, giz, dióxido, plumbagina em bruto, pó de soldagem para fundições, pedras britadas, piche em bruto, pedra calcária, plantas medicinais, pedras em bruto, quebracho, raízes vegetais, resinas, resinas naturais, resíduos têxteis, silício, seivas, talco em bruto, xisto, xisto betuminoso e silicato

Térmo n.º 707.482, de 24-8-65  
Solmo Sociedade Locadora de Mão de Obra Ltda.  
São Paulo

Classe 16

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos batentes, balaustres, blocos de cimento, blocos para pavimentação, isolantes, caibros, caixilhos, colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para etiros, edificações remodeladas, estuque, emulsão de base asfáltica, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lâminas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lages, lageotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltica, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes, líquidos ou sob outras formas para revestimentos e outros como nas construções, persianas, placas para pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos, e paredes, papel para forrar casas, massas anti-ruidos para uso nas construções, parquês, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telha, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vitros.

Térmo n.º 707.483, de 24-8-1965  
Colchoaria São Judas Tadeu Ltda.  
São Paulo

**SÃO JUDAS TADEU**  
Ind. Brasileira

Classe 40  
Colchões

Térmo n.º 707.484, de 24-8-1965  
Silsan Enenharia & Comércio Ltda.  
São Paulo

**SILSAN**  
Ind. Brasileira

Classe 16

Para distinguir: Materiais de construções: argila, areia, azulejos, argamassas, batentes, balaustres, calras, cimento, cal, cré, caixas de descarga, chapas isolantes, caibros, caixilhos, colunas, chapas para cobertura, caixas d'água, edificação pré-moldadas, estacas, esquadrias, fôrros, trisos, gesso, grades, janelas, lâminas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lages, lageotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, madeiras para construções, mosaicos, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal hidráulico, pedregulhos, placas de pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso, para tetos e paredes, parquês, portas, portões, persianas, pisos, papel para forrar casas, soladeiras para porta, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, viga de cimento, venezianas e vitros

Térmo n.º 707.485, de 24-8-1965  
Depósito de Bebidas Manzotti Ltda.  
São Paulo

**MANZOTTI**  
Ind. Brasileira

Classe 42  
Cervejas, vinhos, aguardentes e aperitivos

Térmo n.º 707.486, de 24-8-1965  
Petrauto Comércio e Importação Ltda.  
São Paulo

**PETRAUTO**  
Ind. Brasileira

Classe 21  
Veículos e suas partes integrantes, exceto máquinas e motores

Térmo n.º 707.487, de 24-8-1965  
Laminação de Borracha Mamy Ltda.

**MAMY**  
Ind. Brasileira

Classe 4  
Borracha laminada

Térmo n.º 707.488, de 24-8-1965  
Macaco Representações e Artigos para Escritório Ltda.  
São Paulo

**MACACO**  
Ind. Brasileira

Classe 38  
Capas e pastas para documentos

Térmo n.º 707.489, de 24-8-1965  
Zagallo & Fenerich Limitada  
São Paulo

**FRIGORIFICO**  
**SOROCABANO**

Classe 41  
Titulo de Estabelecimento

Térmo n.º 707.490, de 24-8-1965  
Agropecuária, Comercial e Industrial "Coarapó" Ltda.  
São Paulo

**CAARAPO**  
Ind. Brasileira

Classe 41  
Artigos da classe

Térmo n.º 707.491, de 24-8-1965  
Cafeteira Brasil Ltda.  
São Paulo

**BRASIL**  
Ind. Brasileira

Classe 41  
Café e seus congêneres

Térmo n.º 707.492, de 24-8-1965  
Cafeteira Brasil Ltda.  
São Paulo

**CAFEIIRA BRASIL**  
Ind. Brasileira

Classe 41  
Café e seus congêneres

Térmo n.º 707.493, de 24-8-1965  
Agropecuária, Comercial e Industrial "Caarapó" Ltda.  
São Paulo

**AGROPECUARIA,**  
**COMERCIAL E**  
**INDUSTRIAL**  
**"CAARAPO"**

Classe 41  
Artigos da classe

Térmo n.º 707.494, de 24-8-1965  
Werscher — Importadora e Comércio de Artigos para Laticínios Ltda.  
São Paulo

**WERSCHER**  
Ind. Brasileira

Classe 6  
Afiadores, anéis, bobinas, bombas, brunidores, buchas, caldeiras a vapor, carburadores, cilindros, eixos, filtros como

parte integrante de máquinas, máquinas de costura, motores, utensílios de máquinas não hostícolas nem agrícolas, válvulas, amisas e pistões para motores

Térmo n.º 707.495, de 24-8-1965  
"COMASA" Comércio de Máquinas Agrícolas S.A.  
São Paulo

**COMASA**  
Ind. Brasileira

Classe 2

Azubos, ácidos sanitários, água desinfetantes e para fins sanitários, apanha moscas e insetos (de goma e papel ou papelão), álcalis bactericidas, baraticidas, carrapaticidas, cresol, creosotalina, creozoto, desodorantes, desinfetantes, defunadores, exterminadores de pragas e ervas daninhas, esterilizantes, embrocações para animais, enxertos, farinha de ossos, fertilizantes, fosfatos, fornecidas, fungicidas, fumigantes, glicose para fins veterinários, guano, herbicidas, insetifugos, larvicidas, microbicidas, medicamentos para animais, aves e peixes, óleos desinfetantes veterinários, petróleo sanitários, desinfetantes papel fumegatório, pó inseticidas, parasiticidas, fungicidas, desinfetantes, preparações e produtos inseticidas, germicidas, desinfetantes veterinários, raticidas, remédios para fins veterinários, sabões veterinários, desinfetantes, sais para fins agrícolas, hortícolas, sanitários e veterinários, sulfatos, superfosfatos, vacinas para aves e animais, venenos contra insetos, animais e ervas daninhas

Classe 2

Para distinguir: Azubos, ácidos sanitários, águas desinfetantes e para fins sanitários, apanha moscas e insetos (de goma e papel ou papelão), álcalis, bactericidas, baraticidas, carrapaticidas, cresol, creosotalina, creosoto, desodorantes, desinfetantes, defunadores, exterminadores de pragas e ervas daninhas, esterilizantes, embrocações para animais, enxertos, farinhas de ossos, fertilizantes, fosfatos, glicose para fins veterinários, guano, herbicidas, inseticidas, preparações e produtos inseticidas, notadamente fungicidas

Térmo n.º 707.497 de 24-8-1965  
Niquelacão e Cromação Cromínio Ltda.  
São Paulo

**CHROMINIO**  
Ind. Brasileira

Classe 5

Aço em bruto, aço preparado, aço doce, aço para tipos, aço fundido, aço parcialmente trabalhado, aço pálio, aço refinado, bronze, bronze em bruto ou parcialmente trabalhado, bronze de manganês, bronze em pó, bronze em barra, em fio, chumbo em bruto ou parcialmente preparado, cimento metálico, cobalto, bruto ou parcialmente trabalhado, couraças, estanho bruto ou parcialmente trabalhado, ferro em bruto, em barra, ferro manganês, ferro velho,

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

gusa em bruto ou parcialmente trabalhado, gusa temperado, gusa maleável, lâminas de metal, lata em folha, latão em folha, latão em chapas, latão em vergalhões, ligas metálicas, limalhas, magnésio, manganês, metais não trabalhados ou parcialmente trabalhados, metais em massa, metais estampados, metais para solda, níquel, zinco

Térmo n.º 707.496, de 24-8-1965  
Panificadora e Confeitaria Sendinense  
Limitada  
São Paulo

**SENDINENSE**  
Ind. Brasileira

Classe 41

Açúcar, balas, biscoitos, bolos, bombom café, caramelos, chocolates, compotas, confeitos, doces, frutas geladas, pães doces, pralinés, pudins, sorvetes, sucos de frutas e torrões

Térmo n.º 707.498, de 24-8-1965  
Metalúrgica Pádua Ltda.  
São Paulo

**PADUA**  
Ind. Brasileira

Classe 9

Afiadores, anéis, bobinas, bombas, brinadeiras, buchas, caldeiras a vapor, carburadores, cilindros, eixos, filtros, como parte integrante de máquinas, máquinas de costura, motores, utensílios de máquinas não horticolas nem agrícolas, válvulas, camisas e pistões para motores

Térmo n.º 707.499, de 24-8-1965  
Pulgar S.A. Industrial, Comercial,  
Financeira e Imobiliária

Argentina

**PULGAR**  
Ind. Brasileira

Classe 41

Azeite de oliva e óleos vegetais cozidos, azeitonas, vinagre e produtos alimentícios

Térmo n.º 707.500, de 24-8-1965  
Phlgar S.A. Industrial, Comercial,  
Financeira e Imobiliária  
Argentina

**QUINTA DA SERRA**  
Ind. Brasileira

Classe 41

Azeite de oliva e óleos vegetais cozidos, azeitonas, vinagre e produtos alimentícios

Térmo n.º 707.501, de 24-8-1965  
Phlgar S.A. Industrial, Comercial,  
Financeira e Imobiliária  
Argentina

**COLOSAL**  
Ind. Brasileira

Classe 41

Azeite de oliva e óleos vegetais cozidos, azeitonas, vinagre e produtos alimentícios

Térmo n.º 707.502, de 24-8-1965  
Remoli & Cia. Ltda.  
São Paulo

**REMOLI**  
Ind. Brasileira

Classe 41

Frutas frescas, secas ou em calda, e produtos alimentícios em geral

Térmo n.º 707.503, de 24-8-1965  
Indústria Metalúrgica Fernandez Ltda.  
São Paulo

**FERNANDEZ**  
Ind. Brasileira

Classe 11

Ferramentas, ferragens e cutelaria em geral. Pequenos artigos de qualquer metal quando não pertencentes a outras classes

Térmo n.º 707.504, de 24-8-1965  
Marcenaria I.O.O.I. Ltda.  
São Paulo

**I.O.O.I.**  
Ind. Brasileira

Classe 40

Móveis em geral, de madeira, vidro ou metal, estofados ou não

Térmo n.º 707.505, de 24-8-1965  
Rizzo & Midoses Ltda.  
São Paulo



**INDUSTRIA BRASILEIRA**

Classe 16

Para distinguir: Materiais para construções e decorações. Argamassas, argila, areia, azulejos, batedores, balaustras, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cré, chapas, solantes, cabros, caixilhos, colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para edifícios, edificações, premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltica, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lâminas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de função, lages, lajeotas, material isolante para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, proteção contra frio e calor, mantilhas, mantas de base asfáltica, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimentos e outros como asfalto, vimentação, peças ornamentais de gesso ou gesso para tetos e paredes, papel para torrar, casas, massas antiácidas para uso nas construções, parquês, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques, de cimento, vigas, vigamentos e vidros

Térmo n.º 707.506, de 24-8-1965  
Estamparia Zercan Ltda.  
São Paulo

**"ZERCAN"**  
Ind. Brasileira

Classe 5

Aço em bruto, aço preparado, aço doce, aço para tipos, aço fundido, aço parcialmente trabalhado, aço pálio, aço refinado, bronze, bronze em bruto ou parcialmente trabalhado, bronze de manganês, bronze em pó, bronze em barra, em fio, alumínio em bruto ou parcialmente preparado, cimento metálico, cobalto, bruto ou parcialmente trabalhado, couraças, estanho bruto ou parcialmente trabalhado, ferro em bruto, em barra, ferro manganês, ferro velho, gusa em bruto ou parcialmente trabalhado, gusa temperado, gusa maleável, lâminas de metal, lata em folha, latão em folha, latão em chapas, latão em vergalhões, liga metálica, limalhas, magnésio, manganês, metais não trabalhados ou parcialmente trabalhados, metais em massa, metais estampados, metais para solda, níquel, ouro, zinco, corrugado e zinco liso em folhas

Térmo n.º 707.507, de 24-8-1965  
Taumaq Máquinas e Artigos para  
Escritório Ltda.

São Paulo

**"TAUMAQ"**  
Ind. Brasileira

Classe 17

Para distinguir: Artigos para escritório, almofadas para carimbos, almofadas para tintas, abridores de cartas, arquivos, borrachas, berços para mataborrões, borrachas para colas, brochas para desenhos, cofres, canetas, canetas-tinteiro, canetas para desenho, cortadores de papel, carbonos, carimbos, carimbadores, cola para papel, coladores, compassos, cestos para correspondência, desenhadores, datadores, estojos para desenho, estojos para canetas, estojo com minas, esquadros, estojos para lapis, espetos, estiletes para papeis furadores, fitas para máquinas de escrever, grafites para lapis, gramígrafos, grampeadores, lapis em geral, lapisseiras, máquinas para apontar lapis, minas para grafites, minas para penas, máquinas de escrever, máquinas de calcular, máquinas de somar, máquinas de multiplicar, mata-cotas, porta-tinteiro, porta-carimbos, porta-lapis, porta-canetas, porta-cartas, prensas, prendedores de papéis

percevejos para papéis, perfuradores, réguas, raspadeiras de borrões, stencil para mimeógrafo, tintas e tinteiros

Térmo n.º 707.508, de 24-8-1965  
Auto Porto "RR" Ltda.  
São Paulo

**"R R"**  
Ind. Brasileira

Classe 41

Óleos de qualquer espécie para iluminação, aquecimento e lubrificação. Petróleo refinado, semi-refinado e não-refinado, com ou sem a mistura de óleos minerais, animais ou vegetais, para a iluminação, aquecimento, lubrificação ou combustão, e graxas. Produtos e óleos combustíveis provenientes de petróleo

Térmo n.º 707.509, de 24-8-1965  
Fundição Candelária Ltda.  
São Paulo

**"CANDELARIA"**  
Ind. Brasileira

Classe 50

Impressos para uso da firma

Térmo n.º 707.510, de 24-8-1965  
Fiação Itopira Ltda.  
São Paulo

**"ITAPIRA"**  
Ind. Brasileira

Classe 22

Fios de algodão, cânhamo, juta, lã, nylon, fios plásticos, fios de seda natural e rayon, para tecelagem, para bordar, para costurar, tricotagem e crochê. Fios e linhas de toda espécie, aço para pesca

Térmo n.º 707.511, de 24-8-1965  
Auto Mecânica Ajavox Ltda.  
São Paulo

**"AJAVOX"**  
Ind. Brasileira

Classe 50

Impresso para uso da firma

Térmo n.º 707.512, de 24-8-1965  
Indústria Eletro Metalúrgica Veltran  
Limitada  
São Paulo

**"VELTRAN"**  
Ind. Brasileira

Classe 8

Para distinguir: Aparelhos de pó, aparelhos de ar refrigerado, aquecedores, anteparos, bobinas, antenas, abat-jours, condensadores, chaves elétricas, chaves automáticas, comutadores, chicotes para automóveis, cabos e condutores elétricos, chaves de tomadas, colimadores, diais, enceradeiras, exprededores elétricos, fôçes, fusíveis, máquinas fotográficas

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

faróis, geladeiras, interruptores, isoladores, aparelhos de intercomunicação, amplificadores, limpadores de parabrisas, luzes trazeiras para veículos, lanternas, mostradores, microfones, manômetros, painéis elétricos, aparelhos de refrigeração, rádios, refletores, sorvetadeiras, aparelhos de televisão, válvulas e velas elétricas

Térmo n.º 707.513, de 24-8-1965  
Energista Editora Ltda.  
São Paulo

**"ENERGISTA"**  
Ind. Brasileira

Classe 32

Para distinguir: Almanques, agendas, anuários, álbuns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, órgãos de publicidades, programas radiofônicos, rádio-televisados, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses

Térmo n.º 707.514, de 24-8-1965  
Farmácia e Drograria Marconi Ltda.  
São Paulo

**"MARCONI"**  
Ind. Brasileira

Classe 3

Produtos farmacêuticos em geral

Térmo n.º 707.515, de 24-8-1965  
Carro Restaurante e Buffet Unidas Limitada  
São Paulo

**"UNIDAS"**  
Ind. Brasileira

Classe 33

Serviços de restaurante buffet

Térmo n.º 707.520, de 24-8-1965  
Zooferma Indústria e Comércio de Produtos Agro-Pecuários Ltda  
São Paulo

**ZOOFERMA  
INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO DE  
PRODUTOS  
AGRO-PECUÁRIOS  
LTDA.**

Nome Comercial

Térmos ns. 707.521 e 707.522, de 24-8-1965  
Zooferma Indústria e Comércio de Produtos Agro-Pecuários Ltda.  
São Paulo

**ZOOFERMA**  
Ind. Brasileira

Classe 7

Acetanilide, acetato de amônia, ácido ascórbico, bórco, cristalizado, ácido fólico, ácido salicílico, ácido sulfúrico, adubos, alcaçuz para fins sanitários, fins horticolas, alcaçuz em pó, alúmen calcinado, amônio, azul de

metilenopós contra baratas e insetos, bromatos, bromato de cânfora e de potássio, cânfora em pó, carrapaticidas, banhos para animais, produtos para destruir ervas daninhas, ceras para enxertos, balaamo para fins veterinários, sabão desinfetante, desinfetantes, defumadores, inseticidas em pó, líquido, sólido e em pasta, preparados para destruir larvas, linhaça em pó, viscos contra lagartas e moscas, remédios contra aftosa dos gados, sabão veterinário, sais para fins horticolas, sanitários e veterinários, raiz de timbó, adubos naturais, artificiais para a agricultura, cola em papel para apanhar moscas

Classe 41

Alimentos e rações para aves e animais

Térmo n.º 707.523, de 24-8-65  
Indústria de Vidros Científicos "Vici" Ltda.  
São Paulo

**VICI**  
Ind. Brasileira

Classe 14

Artigos da cla

Térmo n.º 707.524, de 24-8-65  
Indústria de Tintas e Vernizes Quatas Ltda.  
São Paulo

**QUATAS**  
Ind. Brasileira

Classe 1

Artigos da classe

Térmo n.º 707.525, de 24-8-65  
Indústria Woodbras Ltda.  
São Paulo

**WOODBRAS**  
Ind. Brasileira

Classe 4

Artigos da classe

Térmo n.º 707.526, de 24-8-65  
Bat-Plast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.  
São Paulo

**BAT - PLAST**  
Ind. Brasileira

Classe 28

Artigos domésticos, brinquedos e embalagens

Térmo n.º 707.528, de 24-8-65  
Arkoe Empreendimentos S. A.  
São Paulo

**ARKOS**

Classe 50

Impressos

Térmo n.º 707.529, de 24-8-65  
Ahmad Bachir Abdul Jalil  
São Paulo

**CLUBE CLIMATICO  
INTERNACIONAL  
DO BRASIL**

Classe 33

Título de estabelecimento

Térmo n.º 707.530, de 24-8-65  
Beton Engenharia e Construções Ltda.  
São Paulo

**BETON**  
Ind. Brasileira

Classe 25

Para distinguir: Projetos arquitetônicos, plantas, desenhos arquitetônicos

Térmo n.º 707.531, de 24-8-65  
Torbrás - Torção Brasileira Ltda.  
São Paulo

**TORBRAS**  
Ind. Brasileira

Classe 22

Para distinguir: Torção de fios, para indústria textil

Térmo n.º 707.532, de 24-8-65  
Confecções "Soniwal" Ltda.  
São Paulo

**SONIWAL**  
Ind. Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Aposalhós, aventais, alparcatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacaço, coletes, capas, chales, cachecols, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, carpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, coletes, faldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laçôes, luvas, ligas, lenços, mantós, meias, meias, mantas, mandrião, mantilhas, paletós, palas, penhoar, pullover, pelerinas, peugas, ponches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuler, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 707.533, de 24-8-65  
King's Bowling Divertimentos S. A.  
São Paulo

**KING'S BOWLING**  
Ind. Brasileira

Classe 49

Para distinguir: Jogos e passatempos em geral, notadamente: Boliche

Térmo n.º 707.534, de 24-8-65  
Indústria e Comércio Desfiados Valinhos Ltda.  
São Paulo

**DESFIADOS  
VALINHOS**  
Ind. Brasileira

Classe 24

Para distinguir e proteger artefatos de tecidos, estopas e tecidos desfiados

Térmo n.º 707.535, de 24-8-65  
S. A. Brasileira de Tabacos Industrializados Sabrati  
São Paulo

**SHANORILLA**  
Ind. Brasileira

Classe 44

Para distinguir e proteger charutos, fumo, tabaco em massa, rapé, piteiras, cigarreiras e cigarrilhas

Térmo n.º 707.536, de 24-8-65  
S. A. Brasileira de Tabacos Industrializados Sabrati  
São Paulo

**ESTADIO**  
Ind. Brasileira

Classe 44

Para distinguir e proteger cigarrilhos, charutos e fumo em corda ou em folha

Térmo n.º 707.537, de 24-8-65  
S. A. Brasileira de Tabacos Industrializados Sabrati  
São Paulo

**CYPRUS**  
Ind. Brasileira

Classe 44

Para distinguir e proteger tabacos manufaturados ou não inclusive charutos e rapé, piteiras, cachimbos orientais (narguileh), boquilhas, cigarreiras e bolsas para fumo e isqueiros

Térmo n.º 707.538, de 24-8-65  
S. A. Brasileira de Tabacos Industrializados Sabrati  
São Paulo

**POM - POM**  
Ind. Brasileira

Classe 44

Para distinguir e proteger cigarros e cigarrilhos

Térmo n.º 707.539, de 24-8-65  
Companhia Paulista de Oleos Vegetais  
São Paulo

**RENDEIRA**  
Ind. Brasileira

Classe 41

Para distinguir e proteger aduana de óleo

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 120 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n.º 707.540, de 24-8-65  
João Silvestre  
São Paulo

**ROSA PUR**  
Ind. Brasileira

Classe 42  
Para distinguir: Vinhos

Térmo n.º 707.541, de 24-8-1965  
Bradesa — Cia. Brasileira de  
Desenvolvimento Social  
São Paulo

**GARANTIA  
DA FAMÍLIA**

Classe 33  
Título

Térmo n.º 707.542, de 24-8-1965  
Bradesa — Cia. Brasileira de  
Desenvolvimento Social  
São Paulo

**SEGURANÇA  
DA FAMÍLIA**

Classe 33  
Título

Térmo n.º 707.543, de 24-8-1965  
Iroisa — Indústria e Comércio de  
Roupas Infantis Ltda.  
São Paulo

**IROISA**  
IND. BRASILEIRA

Classe 36  
Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, olparqatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadoiros, bonés, capacetes, cartolas, tarpuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecols, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletôs, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, rolpão, sobretudoos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 707.544, de 24-8-65  
Cafeira Comercial Getuliana Ltda.  
São Paulo

**GETULINA**  
IND. BRASILEIRA

Classe 41  
Para distinguir: Café, em grão ou moído

Térmo n.º 707.545, de 24-8-65  
Pizzaria "300" Ltda.  
São Paulo

**300**

IND. BRASILEIRA

Classe 41  
Para distinguir: Pães, bolos, biscoitos, roscas, sanduiches, empadas, pastéis, pias, churrascos, tortas e café

Térmo n.º 707.547, de 24-8-65  
Lanches Ao Espetinho Ltda.  
São Paulo

**ESPETINHO**  
IND. BRASILEIRA

Classe 41  
Para distinguir: Pães, bolos, biscoitos, roscas, sanduiches, empadas, pastéis, pizzas, churrascos, tortas e café

Térmo n.º 707.548, de 24-8-61  
Restaurante "Cigano" Ltda.  
São Paulo

**CIGANO**  
IND. BRASILEIRA

Classe 41  
Para distinguir: Pães, bolos, bolachas, biscoitos, roscas, sanduiches, empadas, pastéis, pizzas, churrascos, tortas e café

Térmo n.º 707.546, de 24-8-65  
Augusto Fernandes  
São Paulo

**TONSBERG-BAR**

Classes: 33, 41, 42, 43 e 44  
Título

Térmo n.º 707.549, de 24-8-65  
Portagás S. A. Comércio e Indústria  
São Paulo

**PORTOGÁS**  
Ind. Brasileira

Classe 8  
Lamparinas, fogareiros, lâmpadas, bunitijas de gás, massaricos e peças de reposição

Térmos ns. 707.551 a 707.556 de  
25-8-65  
Albuquerque & Cia. Ltda.  
São Paulo

**ALBUQUERQUE**  
Ind. Brasileira

Classe 12  
Alfinetes comuns, botões e fechos corrediços

Classe 22  
Fios em geral para tecelagem e uso comum; linhas de costura, para bordar e tricotagem

Classe 23  
Tecidos em geral

Classe 24  
Alamares, atacadores para espartilho e calçados, ataduras de algodão para diversos fins exceto para fins medicinais, bandeiras, bordados, braçadeiras, borlas, cadeados, caas, ara móveis e pianos, carapuças para cavalos, cordões, debruns, lã, fitas, torros, franjas, feltão, feltro para órgão, fofos, galardetes, lamparinas, mochilas, mosquiteiros, nesgas, ombreiras e enchimentos para roupas de homens e senhoras, panos para enfeites de móveis, não fazendo parte dos mesmos, palmilhas, passamarias, pavios, rédeas, rendas, redes, sacas, sinhaninhas para vestidos, telas, tampos para almofadas, não fazendo parte de móveis, artigos estes feitos de algodão, cânhamo, linho, juta, seda, raion, lã, pelo e fibras não incluídos em outras classes

Classe 36  
Artigos de vestuário em geral

Classe 37  
Roupas brancas, para cama e mesa: Acolchoados para camas, colchas, cobertores, estrefões, fronhas, guardanapos, jogos bordados, jogos de toalhas, lençóis, mantas para camas, panos para cozinha e panos de pratos, toalhas de rosto e banho, toalhas de mesa, toalhas para jantar, toalhas para chá e café, toalhas para banquetas, garnições para cama e mesa, toalhinhos (cobre pão)

Térmo n.º 707.558, de 24-8-65  
Albuquerque & Cia. Ltda.  
São Paulo

**LOJAS  
ALBUQUERQUE**

Classes: 23, 33 e 36  
Título de estabelecimento

Térmo n.º 707.559, de 24-8-65  
Oscar de Moura Lacerda  
São Paulo

**UNIVERSAL**  
**MOURA LACERDA**

Classe 50  
Imóveis em geral

Térmo n.º 707.560, de 24-8-65  
Auto Peças Oligil Ltda.  
São Paulo

**OLIGIL**  
Ind. Brasileira

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, braços, breques, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas, caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros tratores, carros-berços, carros-tanques, carros-irrigadores, carros, carroças, carrocerias, chassis, chapas ciliares para veículos, cabos de veículos corrediços, para veículos, direção destigadeiras, estribos, escadas, rolanes, elevadores para assageiros e ara carga, engates para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, quidão, locomotivas, lanchas, motocicletas, molas, motocicletas, motocarças, moto turgôca, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, réboques, radiadores para veículos, manivelas, navios, ônibus, para-choques, para-lamas, para-brisas, pedais, pantôes, rodas para veículos, selins, tricicles, urantes para veículos, vagões, velocipedes, varetas de controle do aogador e acelerador, tróleis, troleibus, varões de carros e toletes para carros

Térmo n.º 707.561, de 24-8-65  
Jorge de Freitas Queiroz  
São Paulo



Classe 33  
Título

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 50